

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DO NU INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 40.963.403/0001-50

ADMINISTRADORA



BTGPACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, Torre Corcovado, CEP 22.250-040, Rio de Janeiro - RJ

GESTORA



NU ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ nº 29.349.426/0001-37

Rua Capote Valente, nº 39, 6º andar, conjunto 1, Pinheiros, CEP 05409-000, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN DAS COTAS DO FUNDO Nº BRNUIFCTF001

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NA B3: NUIF11

REGISTRO DA OFERTA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/FII/PRI/2024/[=], EM [=] DE 2024

Oferta pública primária de distribuição de, inicialmente, 1.463.701 (um milhão, quatrocentas e sessenta e três mil, setecentas e uma) cotas do **NU INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO** ("Fundo" e "Novas Cotas", respectivamente), sem considerar o Lote Adicional (conforme abaixo definido) ("Quantidade Inicial de Novas Cotas da Oferta"), integrantes da sua 2ª (segunda) emissão ("Oferta"), todas nominativas e escriturais, em classe e série únicas, com preço unitário de emissão de R\$ 102,48 (cento e dois reais e quarenta e oito centavos) por Nova Cota ("Preço de Emissão"), o qual não considera a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido).

A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária, apurada com base nos custos estimados da Oferta. Desta forma, no ato da subscrição primária das Novas Cotas, os subscritores das Novas Cotas deverão pagar uma taxa correspondente ao valor de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por cada Nova Cota ("Taxa de Distribuição Primária"), de forma que cada Nova Cota subscrita custará R\$ 106,78 (cento e seis reais e setenta e oito centavos) aos respectivos subscritores ("Preço de Subscrição"), considerando o Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária. A Oferta será realizada no montante de, inicialmente,

R\$ 150.000.078,48 *

(cento e cinquenta milhões, setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária* ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 243.951 (duzentas e quarenta e três mil, novecentas e cinquenta e uma) Novas Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 25.000.098,48 (vinte e cinco milhões, noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) ("Montante Mínimo da Oferta"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

O Fundo poderá, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com os Coordenadores (conforme abaixo definido), optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2023, conforme em vigor ("Resolução CVM 160" e "Lote Adicional", respectivamente), ou seja, em até 365.925 (trezentas e sessenta e cinco mil, novecentas e vinte e cinco) Novas Cotas, correspondente ao volume de R\$ 37.499.994,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos mesmos termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("Novas Cotas do Lote Adicional"), que, somado à quantidade inicial de Novas Cotas originalmente ofertadas, totalizará 1.829.626 (um milhão, oitocentas e vinte e nove mil, seiscentas e vinte e seis) Novas Cotas, equivalente a R\$ 187.500.072,48 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos mil e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Novas Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme adiante definido). As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Novas Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, pelos Coordenadores, sob a liderança do Coordenador Líder. As Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

A Oferta será realizada sob a coordenação da **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 65.913.436/0001-17, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder") e da **ORIZ ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente registrada como coordenadora de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob o nº 000002-7, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.055, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.754.034/0001-35, na qualidade de instituição distribuidora ("Coordenador" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"). O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), convidadas a participar da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta").

As Novas Cotas serão admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. Durante a colocação das Novas Cotas, os Investidores que subscreverem Novas Cotas, e os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, terão suas Novas Cotas bloqueadas para negociação, observado que referidas Novas Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 na data definida no formulário de liberação a ser divulgado posteriormente do anúncio de Encerramento (conforme definido neste Prospecto Preliminar), do anúncio da divulgação de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3. O Escriturador (conforme definido neste Prospecto Preliminar) será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

O pedido de registro da Oferta foi realizado perante a CVM em 10 de janeiro de 2024.

É admissível o recebimento de reservas, a partir de 15 de março de 2024. Os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento são irrevogáveis e irretratáveis e serão quitados após o início do Período de Distribuição, conforme os termos e condições da Oferta.

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da CVM.

Os Investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar, nas páginas 11 a 26.

O registro da presente Oferta não implicará, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

Este Prospecto Preliminar está, bem como o Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

A responsabilidade do Cotista é ilimitada, de forma que ele pode ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do Fundo.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, as Novas Cotas, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, aos Coordenadores e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Preliminar.

A data deste Prospecto Preliminar é 16 de fevereiro de 2024.

COORDENADOR LÍDER

Guide
investimentos

ASSESSOR LEGAL DA OFERTA

CESCON
BARRIEU

COORDENADOR

ORIZ

GESTORA

NU
Asset



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1 Breve descrição da oferta.....	3
2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.3 Identificação do público-alvo	3
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados.....	4
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	5
2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta.....	5
2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	5
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	7
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente.....	9
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação aos quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.....	10
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	10
4. FATORES DE RISCO	11
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.....	13
5. CRONOGRAMA	29
5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	31
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	33
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	35
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas.....	35
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	37
6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	37
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	39
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas.....	41
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	41
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	41
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	43
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	45
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	46
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	49
8.4 Regime de distribuição	49
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	49
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado	52
8.7 Formador de mercado	53
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável.	53
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	53

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	55
9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	57
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	71
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.....	73
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	75
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	77
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando(a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.....	80
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	83
12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM	85
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA ..	87
13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso	89
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	89
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	91
14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor	93
14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	93
14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	93
14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM.....	94
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	94
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	94
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	95
16. OUTRAS INFORMAÇÕES.....	97
16.1 Regras de Tributação do Fundo	99
16.2 Remuneração da Administradora, da Gestora, e dos demais prestadores de serviço do Fundo.....	101
16.3 Prazo de duração do Fundo.....	102

ANEXOS

ANEXO I	ATOS DE APROVAÇÃO DA OFERTA.....	105
ANEXO II	REGULAMENTO VIGENTE.....	125

113



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1 Breve descrição da oferta

As Novas Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação (“Emissão”), conduzida pelos Coordenadores, de acordo com a Resolução CVM 160 e com a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme em vigor (“Instrução CVM 555”), nos termos e condições do regulamento do Fundo, aprovado em 02 de outubro de 2023 por meio de assembleia geral extraordinária de Cotistas do Fundo (“Regulamento”), cuja ata se encontra anexa a este Prospecto Preliminar na forma do Anexo II, e do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da 2ª (Segunda) Emissão do Nu Infra Fundo de Investimento em Cotas Incentivado em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado*” (“Contrato de Distribuição”), celebrado entre o Fundo, a Administradora (conforme abaixo definido), os Coordenadores e a Gestora (conforme abaixo definido) (“Oferta”).

O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), e a carteira de investimentos do Fundo é gerida pela **NU ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, nº 39, 6º andar, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05409-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.349.426/0001-37, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.464, de 12 de julho de 2018 (“Gestora”).

A Administradora, a Gestora e o Fundo serão referidos, em conjunto, como os “Ofertantes”.

A Oferta será conduzida sob o rito de registro ordinário perante a CVM, nos termos do artigo 28, inciso IV da Resolução CVM 160.

Os termos e condições da Emissão e da Oferta foram aprovados nos termos de ato da Administradora celebrado em 10 de janeiro de 2024, que aprovou, dentre outras matérias, o Preço de Emissão, observado o Direito de Preferência (conforme adiante definido) dos atuais Cotistas (conforme adiante definido) do Fundo (“Ato de Aprovação da Oferta 10.01.2024”), conforme divulgado em 10 de janeiro de 2024 por meio de fato relevante. Posteriormente, foi celebrado novo ato da Administradora, que rratificou os termos e condições da Oferta (“Ato de Aprovação da Oferta 16.02.2024” e, em conjunto com o “Ato de Aprovação da Oferta 10.01.2024, os “Atos de Aprovação da Oferta”). Os Atos de Aprovação da Oferta encontram-se anexos a este Prospecto Preliminar na forma do Anexo I.

O Fundo foi registrado na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em atendimento ao disposto no “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, conforme em vigor (“Código ANBIMA”).

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As cotas do Fundo (“Cotas”) **(i)** são emitidas em classe e série únicas (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos, e aos pagamentos de rendimentos e amortizações; **(ii)** correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; **(iii)** não são resgatáveis; **(iv)** têm a forma escritural e nominativa; **(v)** conferem aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; **(vi)** não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; **(vii)** no caso de emissão de novas cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência; **(viii)** cada Cota corresponde um voto nas assembleias do Fundo; e **(ix)** são registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, conforme qualificado acima, na qualidade de escriturador das Novas Cotas (“Escriturador”) em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Novas Cotas e a qualidade de cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

Sem prejuízo do disposto no item “(i)” acima, não podem votar nas assembleias de Cotistas: **(i)** a Administradora e a Gestora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; **(iii)** as empresas ligadas à Administradora, à Gestora ou aos seus sócios, diretores e funcionários; **(iv)** os demais prestadores de serviços do Fundo, bem como seus sócios, diretores e funcionários; e **(v)** cotistas em situação de conflito de interesses com o Fundo.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam: **(i) (i.a)** nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 27”), instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de

investimento registrados na CVM; **(i.b)** investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, **(i.c)** investidores que não se enquadrem na definição dos itens “**(i.a)**” e “**(i.b)**” acima, mas que formalizem Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento (conforme abaixo definidos), conforme o caso, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.102,32 (um milhão, cento e dois reais e trinta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 9.759 (nove mil, setecentas e cinquenta e nove) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“Investidores Institucionais”); e **(ii)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item “**(i)**” acima e que formalizem Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, em valor igual ou inferior a R\$ 999.999,84 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 9.758 (nove mil, setecentas e cinquenta e oito) Novas Cotas (“Investidores Não Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “Investidores”), em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento.

No âmbito da Oferta, não será admitida a subscrição das Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme em vigor (“Resolução CVM 11”).

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a subscrição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 35”): **(i)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores, do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora e da Gestora, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, a Gestora e a Administradora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pela Administradora e pela Gestora, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “**(iii)**” a “**(vi)**” acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35 (“Pessoas Vinculadas”).

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Termo de Aceitação da Oferta ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Novas Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo as respectivas Ordens de Investimento e Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Novas Cotas serão admitidas para: **(i)** distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA; **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever a Nova Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), do anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos Investimentos Temporários (conforme adiante definido), conforme aplicável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota na data definida no formulário de liberação para negociação, a ser divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento, divulgação de rendimentos *pro rata*, se houver, e de obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O preço de emissão de cada Nova Cota será, nos termos dos Atos de Aprovação da Oferta, equivalente a R\$ 102,48 (cento e dois reais e quarenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Preço de Emissão”), e será fixo até a data de encerramento da Oferta.

Será devida taxa no valor de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por Nova Cota, equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) do Preço de Emissão, a ser paga pelos Investidores (inclusive pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência) adicionalmente ao Preço de Emissão das Novas Cotas (“Taxa de Distribuição Primária”), cujos recursos serão utilizados exclusivamente para o pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida aos Coordenadores, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora. Assim, o preço de subscrição de cada Nova Cota será equivalente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária, totalizando R\$ 106,78 (cento e seis reais e setenta e oito centavos) por Nova Cota (“Preço de Subscrição”).

Para maiores informações sobre as despesas relacionadas à Oferta e à Taxa de Distribuição Primária, vide item “11.2. Demonstrativo dos custos da distribuição”, na página 80 deste Prospecto Preliminar.

2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

O montante da Oferta será de, inicialmente, R\$ 150.000.078,48 (cento e cinquenta milhões, setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Montante Inicial da Oferta”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 25.000.098,48 (vinte e cinco milhões, noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 243.951 (duzentas e quarenta e três mil, novecentas e cinquenta e uma) Novas Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”). Atingido tal montante, as demais Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A quantidade de Novas Cotas será de, inicialmente, 1.463.701 (um milhão, quatrocentas e sessenta e três mil, setecentas e uma) Novas Cotas, podendo a referida quantidade ser (i) aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Caso seja verificado excesso de demanda, o Fundo poderá, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com os Coordenadores, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Lote Adicional”), ou seja, em até 365.925 (trezentas e sessenta e cinco mil, novecentas e vinte e cinco) Novas Cotas, correspondente ao volume de R\$ 37.499.994,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos mesmos termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“Novas Cotas do Lote Adicional”), que, somado à quantidade de Novas Cotas originalmente ofertadas, totalizará 1.829.626 (um milhão, oitocentas e vinte e nove mil, seiscentas e vinte e seis) Novas Cotas, equivalente a R\$ 187.500.072,48 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos mil e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das

Novas Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação. As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Novas Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, pelos Coordenadores, sob a liderança do Coordenador Líder. As Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Não será outorgada pelo Fundo aos Coordenadores a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

[Home](#)
[About Us](#)
[Contact Us](#)
[Privacy Policy](#)
[Terms of Service](#)
[FAQ](#)
[Blog](#)
[Partners](#)
[Press](#)
[Careers](#)
[Sitemap](#)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Novas Cotas do Lote Adicional, serão destinados **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, à aquisição, preponderantemente, de (i) cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“Lei nº 12.431”), podendo ou não ser administrados pela Administradora (“FI-Infra” e “Cotas de FI-Infra”, respectivamente); e (ii) outros ativos financeiros, a saber, (ii.1) títulos públicos federais; (ii.2) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país; (ii.3) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)”; (ii.4) cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e (ii.5) cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM 555; observado o disposto no artigo 6º do Regulamento. Os FI-Infra podem ser ou não ser geridos pela Gestora.

Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido (i) em debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (“Debêntures Incentivadas”); e (ii) em outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, incluindo, mas não se limitando a, cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, podendo ou não ser administrados pela Administradora, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”). Para fins deste Prospecto Preliminar, entende-se por “Emissor” cada emissor dos Ativos Incentivados.

Sem prejuízo do disposto acima, e observados os requisitos e limites previstos na política de investimentos do Fundo, a Gestora, na data de elaboração deste Prospecto Preliminar, está em processo de seleção, análise e negociação (*pipeline*), conforme o caso, para a potencial aquisição de Cotas de FI-Infra ou outros ativos financeiros.

Para mais informações sobre a discricionariedade da Gestora, ver fator de risco “Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora” na página 25 deste Prospecto Preliminar.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NESTE PROSPECTO PRELIMINAR E NO ESTUDO DE VIABILIDADE.

NA DATA DESTA PROSPECTO PRELIMINAR, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

Pipeline Meramente Indicativo dos FI-Infra

O *pipeline* meramente indicativo abaixo foi construído com base na estratégia de investimento que a Gestora pretende adotar na gestão do Fundo é atualmente composto por:

Ativo	Rating Externo	Sector	Taxa Anbima IPCA+ (%)	Duration	Referência NTN-B	Spread over B equivalente (bps)	%
Debênture A	AAA	Transmissão de Energia	6,7%	8,5	mai.-35	107	7,5%
Debênture B	AAA	Transmissão de Energia	7,0%	7,4	mai.-33	134	7,5%
Debênture C	AA	Logística	6,7%	7,1	mai.-33	112	7,5%
Debênture D	AA+	Transmissão de Energia	6,8%	9,5	mai.-35	113	7,0%
Debênture E	AAA	Geração de Energia	7,0%	5,4	ago.-30	145	7,0%
Debênture F	AAA	Energia Integrada	7,5%	0,8	ago.-24	76	7,0%
Debênture G	AAA	Transmissão de Energia	6,4%	8,0	mai.-35	75	6,0%
Debênture H	AA+	Saneamento	7,4%	5,3	ago.-30	182	6,0%
Debênture I	AAA	Rodovias	6,9%	6,0	ago.-30	134	5,0%
Debênture J	AAA	Geração de Energia	6,6%	8,6	mai.-35	101	5,0%
Debênture K	A	Óleo e Gás	7,6%	5,4	ago.-30	195	5,0%
Debênture L	AA-	Geração de Energia	7,3%	6,6	ago.-30	178	5,0%
Debênture M	AAA	Distribuição de Energia	6,3%	4,9	mai.-29	78	5,0%
Debênture N	AA-	Geração de Energia	7,3%	6,0	ago.-32	163	3,5%
Debênture O	A+	Logística	7,5%	5,3	ago.-32	184	3,5%
Debênture P	AA+	Saneamento	7,3%	9,3	mai.-35	159	2,5%
Debênture Q	AA+	Saneamento	7,3%	9,3	mai.-35	164	2,5%
Debênture R	AA+	Saneamento	7,0%	5,9	ago.-30	149	2,5%
Debênture S	AA+	Saneamento	7,0%	5,9	ago.-30	149	2,5%
Debênture T	A+	Telecomunicações	7,4%	2,4	ago.-26	190	2,5%
			7,0%	6,4		132	100%

NESTA DATA, O FUNDO E OS FI-INFRA NÃO CELEBRARAM QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO E DOS FI-INFRA OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO E PELOS FI-INFRA.

CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A AQUISIÇÃO DE QUALQUER DOS ATIVOS ACIMA INDICADOS POR QUALQUER RAZÃO, O FUNDO UTILIZARÁ OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM A OFERTA PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS, OBSERVADA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS-ALVO, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA. AS INFORMAÇÕES ACIMA DISPOSTAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATAM DE CONDIÇÕES INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Não existe, no âmbito de tais operações, qualquer documento vinculante firmado pelo Fundo e não existe garantia que os investimentos efetivamente acontecerão. Além disso, por dever de confidencialidade, não serão divulgados maiores detalhes.

As informações divulgadas no quadro do *pipeline* acima são todas as informações que o Fundo pode abrir ao mercado até a presente data, tendo em vista aspectos comerciais e sigilosos envolvidos na negociação de tal pipeline que, se divulgados ao mercado, poderiam prejudicar as negociações em desfavor do Fundo.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Nos termos da regulamentação aplicável, o Fundo poderá adquirir Cotas de Fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora.

A aprovação de transações em situação de conflito de interesses não está elencada entre as matérias de competência privativa da Assembleia Geral, nos termos do artigo 66 da Instrução CVM 555.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de distribuição parcial das Novas Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pelo Fundo.

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, A GESTORA PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

[Home](#)
[About Us](#)
[Contact Us](#)
[Privacy Policy](#)
[Terms of Service](#)
[FAQ](#)
[Blog](#)
[Partners](#)
[Press](#)
[Careers](#)
[Sitemap](#)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Efeitos de eventos de natureza econômica, política e financeira

O Fundo, o FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por conseqüência, o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatores macroeconômicos relacionados ao investimento em Cotas de FI-Infra

Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o Fundo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das Novas Cotas. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Investimento em ativos de crédito privado

O Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam seu patrimônio em Ativos Incentivados, observados os percentuais prazos previstos na Lei nº 12.431 e os limites previstos nos respectivos regulamentos, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. Fundo, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos setoriais

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, **(a)** objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; **(b)** que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou **(c)** aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de **(a)** logística e transporte; **(b)** mobilidade urbana; **(c)** energia; **(d)** telecomunicações; **(e)** radiodifusão; **(f)** saneamento básico; e **(g)** irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos devedores e garantidores do lastro dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao Fundo, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir

em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, conseqüentemente, para o Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Pagamento condicionado das Novas Cotas

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização das suas Novas Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O Fundo somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Conseqüentemente, os cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das Novas Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de crédito dos emissores, garantidores ou contrapartes dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Novas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Insuficiência das garantias dos Ativos Incentivados

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (a) o bem dado em garantia não seja encontrado; (b) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (c) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (d) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por conseqüência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Descasamento de taxas - rentabilidade dos ativos Inferior à rentabilidade alvo

Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das Novas Cotas prevista no Anexo III ao presente Prospecto Preliminar, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e a rentabilidade alvo das Novas Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Novas Cotas decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das Novas Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração das Novas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Flutuação de preços dos ativos e das Novas Cotas

Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, assim como das Novas Cotas, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou das Novas Cotas, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Precificação dos ativos

As Cotas de FI-Infra e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Novas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos tributários relativos ao Projeto de Lei nº 2.337/2021.

Em 25 de junho de 2021 o Ministério da Economia apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.337/2021 que altera a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza das pessoas físicas e das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido (“Projeto de Lei”), o qual se encontra em discussão no Congresso Nacional. Não há como garantir que o Projeto de Lei não seja alterado de forma a afetar negativamente os fundos incentivados de infraestrutura, sendo que, nessa hipótese, os rendimentos dos cotistas poderão ser afetados significativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatos extraordinários e imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Novas Cotas, provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de perda do benefício tributário

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei nº 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira do Fundo e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou Administradora pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Alteração do regime tributário

Como regra geral, os fundos de investimento, como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto de renda sobre os ganhos e rendimentos. A princípio, a tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairia sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no Fundo fossem a eles atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das cotas. Porém, desde que o Fundo atenda às condições estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 12.431, notadamente a alocação

mínima, serão atribuídos aos Cotistas os benefícios fiscais previstos nessa lei. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da Covid-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Novas Cotas, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e o resgate das Novas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Tributação da distribuição de rendimentos

Observado o fator de risco “precificação dos ativos” acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão resultar em redução do valor das Novas Cotas. Nos termos do Regulamento, em cada data de pagamento da distribuição de rendimentos, o Fundo poderá, a critério da Gestora, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas Novas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a distribuição de rendimentos, ainda que o valor das Novas Cotas tenha sofrido uma redução. Quando da distribuição de rendimentos, independentemente do valor das Novas Cotas, os rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma da página 17 deste Prospecto Preliminar. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente a seção “Regras de Tributação do Fundo”, na página 97 deste Prospecto Preliminar, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Desenquadramento do Fundo

O Fundo investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Questionamento da estrutura do Fundo e dos FI-Infra

O Fundo e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, **(a)** o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e **(b)** cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Novas Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da carteira de investimentos do Fundo. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Renegociação de contratos e obrigações

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da Covid-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Questionamento da validade e da eficácia da Emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Impossibilidade de previsão dos processos de Emissão e/ou de alienação dos Ativos Incentivado

Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de tributação em decorrência da aquisição das Novas Cotas no Mercado Secundário

A Administradora necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das Novas Cotas do Fundo, pelo cotista, quando a aquisição se realizar no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração do ganho de capital pelo respectivo cotista, fornecendo subsídio à Administradora para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda no momento da distribuição de rendimentos, da amortização extraordinária ou do resgate das cotas. Caso as informações não sejam encaminhadas para a administradora, quando solicitadas, o valor de aquisição das cotas será considerado R\$0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo cotista no Fundo. Nesta hipótese, por não ter entregado as informações solicitadas, o cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades à Administradora ou à Gestora, sob o argumento de retenção e recolhimento indevidos do imposto de renda, não sendo devida pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Restrições de natureza legal ou regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI- Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI- Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Exposição a disputas, conflitos e/ou controvérsias

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades entorno. Esses fatores podem acarretar embargos e paralisação das obras ou operação, podendo repercutir negativamente na reputação do emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, os emissores dos Ativos Incentivados, o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Novas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Falta de liquidez das Cotas de FI-Infra

Nos termos dos regulamentos dos FI-Infra, objeto de investimento do Fundo, não é permitida a negociação das Cotas de FI-Infra no mercado secundário, sendo o Fundo o cotista exclusivo desses fundos. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das Cotas de FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de diluição imediata

Tendo em vista que a presente Oferta compreende a distribuição de novas Cotas de fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura que já se encontra em funcionamento e que realizou emissões anteriores de Cotas, os Investidores que aderirem à Oferta estão sujeitos a sofrer diluição imediata no valor de seus investimentos, caso o Preço de Emissão seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da realização da integralização das Novas Cotas, o que pode acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas. O Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas com vistas ao aumento de seu patrimônio e financiamento de investimentos, e nesse sentido, caso os Cotistas não exerçam o seu direito de preferência na subscrição de novas Cotas, poderá existir uma diluição na sua participação, enfraquecendo o poder decisório destes Cotistas sobre determinadas matérias sujeitas à assembleia geral de Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de não concretização da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, esta será cancelada e os Investidores poderão ter seus Termos de Aceitação da Oferta e Ordens de Investimento cancelados. Neste caso, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Novas Cotas para a respectiva Instituição Participante da Oferta, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes, sendo devida, nessas hipóteses, apenas os Investimentos Temporários realizadas no período, podendo reduzir, portanto a expectativa de rentabilidade dos investidores, afetando-os negativamente.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, os Coordenadores, em comum acordo com a Gestora e a Administradora, poderá decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, podendo a Ordem de Investimento ou o Termo de Aceitação da Oferta do Investidor, conforme o caso, não ser atendido integralmente.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Inexistência de garantia de rentabilidade

A rentabilidade alvo das Novas Cotas prevista no Regulamento e no Anexo III ao presente Prospecto Preliminar, é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a valorização das suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo fundo garantidor de Crédito - FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas Cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, a valorização das cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas cotas será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não colocação do Montante Inicial da Oferta de Novas Cotas

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Novas Cotas, inclusive as Novas Cotas do Lote Adicional, nos termos da Resolução CVM 160. Não há garantia, portanto, de que qualquer Nova Cota será efetivamente colocada. Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, nos termos previstos na seção “Distribuição Parcial”, na página 45 deste Prospecto Preliminar. Assim, existe a possibilidade de que, ao final Período de Distribuição, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Novas Cotas ofertadas, observado o Montante Mínimo da Oferta, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Novas Cotas. Ademais, eventual distribuição parcial das Novas Cotas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Observância da alocação mínima

Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, ou de que os FI-Infra conseguirão encontrar Ativos Incentivados suficientes para aquisição e manutenção do enquadramento da sua carteira e atendimento à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da alocação mínima, será realizada a amortização extraordinária, conforme o procedimento descrito no Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na amortização extraordinária, o desenquadramento da alocação mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Preliminar.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não obrigatoriedade de revisão ou atualização de projeções

O Fundo, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os Coordenadores não possuem qualquer obrigação de revisar ou atualizar quaisquer projeções constantes neste Prospecto Preliminar, no Estudo de Viabilidade e/ou em qualquer material publicitário ou técnico da Oferta, incluindo, sem limitação, qualquer revisão ou atualização em decorrência de alterações nas condições econômicas ou de outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto Preliminar, do Estudo de Viabilidade e/ou do material publicitário ou técnico, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem venham a se mostrar incorretas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não realização dos investimentos

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo Fundo poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Novas Cotas inicialmente pretendidas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à inexistência de ativos de infraestrutura

Os FI-Infra investidos pelo Fundo poderão não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento dos FI-Infra, de modo que os FI-Infra poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa

para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados para aquisição pelos FI-Infra poderá impactar o enquadramento dos FI-Infra a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FI-Infra, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do Fundo e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas operacionais

A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, do Custodiante e da Gestora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento, neste Prospecto Preliminar ou no Contrato de Gestão venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Troca de Informações

Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados

O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Novas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Concentração em ativos financeiros

É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Novas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Menor

Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados

Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, consequentemente, para as suas Novas Cotas poderá ser impactada negativamente.

Escala qualitativa de risco: Menor

Operações de derivativos

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade dos fundos de investimento investidos pelo Fundo, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos fundos de investimento investidos pelo Fundo e, consequentemente, ao Fundo. Mesmo para fundos de investimento que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas aos referidos fundos de investimento e, consequentemente, ao Fundo. Em qualquer hipótese, os fundos de investimento investidos pelo Fundo poderão auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor de suas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Menor

Concentração das Novas Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Novas Cotas que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um cotista venha a deter parcela substancial das Novas Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Intervenção ou liquidação da instituição financeira da conta do Fundo

Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Majoração de custos dos prestadores de serviços

Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá, desde que aprovado em assembleia geral de Cotistas, haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Quórum qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Caracterização de justa causa

Nos termos do parágrafo único do artigo 34 do Regulamento, (1) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, não será caracterizada justa causa na hipótese de descumprimento pela Gestora de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto a Gestora prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão; e (2) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final, não será caracterizada justa causa na hipótese de a Gestora ou qualquer de seus sócios ou administradores praticar atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção. Enquanto não for caracterizada a justa causa, as deliberações da assembleia geral relativas (1) à substituição da Gestora; e (2) à definição da orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de Cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição da Gestora na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no parágrafo segundo do artigo 39 do Regulamento, devendo ser tomadas em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição da Gestora.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Aprovação de matérias em assembleia geral por maioria simples

Nos termos do artigo 38, a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) cotista. Exceto por determinadas matérias previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 39 do Regulamento, as deliberações na assembleia geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das cotas em circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Conforme descrito neste Prospecto Preliminar, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, conforme o disposto na página 51 do presente Prospecto Preliminar. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Novas Cotas disponível para os demais Investidores no âmbito da Oferta, bem como afetar a liquidez das Novas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter as Novas Cotas de sua titularidade fora de circulação. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Novas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Novas Cotas de sua titularidade fora de circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas ou interrupção dos prestadores de serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, o Custodiante e a Gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos relacionados à liquidação do Fundo

Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar.

Tendo isso em vista, na hipótese de liquidação do Fundo, os Cotistas receberão os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Novas Cotas ficaria condicionado **(a)** à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Patrimônio líquido negativo

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas do Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais aos já subscritos. A Administradora e a Gestora não respondem pelas obrigações assumidas do Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos aos Cotistas. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, portanto, não estão limitadas ao valor das Cotas subscritas pelos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Cobrança extrajudicial e judicial

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Restrições ao resgate e amortização de Novas Cotas e liquidez reduzida

O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Novas Cotas ao término do prazo de duração e a amortização de Novas Cotas quando da liquidação dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo ou mediante orientação da Gestora, nos termos do Regulamento. Considerando que o mercado secundário para negociação das Novas Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Novas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Emissão de novas cotas

O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no Fundo diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de Cotas de FI-Infra pelo Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco socioambiental

As operações do Fundo, dos FI-Infra e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, os FI-Infra e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, dos FI-Infra, dos emissores dos Ativos Incentivados e, conseqüentemente, a rentabilidade das Novas Cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Aumento de restrições socioambientais

As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Exposição a eventos climáticos adversos

Os investimentos do Fundo podem depender de recursos naturais durante a fase de obra e operação, estando sujeitos a condições meteorológicas desfavoráveis que podem acarretar paralizações das atividades, impactando o fluxo de caixa. Adicionalmente, os ativos podem ser vulneráveis a eventos climáticos adversos gerando danos na infraestrutura do ativo, e conseqüentemente, custos adicionais em reparo da estrutura.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Estudo de Viabilidade

A Gestora foi responsável pela elaboração do Estudo de Viabilidade, o qual é embasado em dados e levantamentos de fontes diversas, incluindo a própria Gestora, bem como em opiniões e projeções da Gestora. Tais informações podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual o Fundo atua. O fato de o Estudo de Viabilidade não ter sido elaborado por um terceiro independente pode ensejar uma situação de conflito de interesses, na qual a opinião da Gestora pode não ser imparcial. **O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA. O ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.**

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Eventual conflito de interesses

A Administradora, a Gestora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Capítulo III do Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) podem ser administrados pela Administradora; (2) podem ser geridos pela Gestora; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora

Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora. Além disso, a Gestora terá discricionariedade para exercer o direito de voto do Fundo nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora e desde que respeitado o disposto no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de garantias das Novas Cotas

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante e da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, a Administradora o Custodiante e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Novas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Novas Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Novas Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever Novas Cotas terá suas Novas Cotas bloqueadas para negociação, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 na data definida no formulário de liberação a ser divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, do anúncio da divulgação de rendimentos pro rata e da obtenção de autorização da B3.

Sendo assim, os Investidores devem estar cientes dos impedimentos descritos acima, de modo que, ainda que venham a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderão negociar as Novas Cotas subscritas até o seu encerramento. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Novas Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de propriedade direta dos ativos

Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Novas Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Novas Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja superior ao percentual destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio proporcionalmente ao montante de Novas Cotas indicado nos respectivos termos de aceitação da Oferta, inclusive aqueles formalizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso e à quantidade total de Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional e desconsiderando-se as frações de Novas Cotas.

A quantidade de Novas Cotas a serem subscritas por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Novas Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Novas Cotas desejada, conforme indicada no Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relacionado ao período de exercício do Direito de Preferência e Período de Coleta de Intenções de Investimento serem concomitantes

Considerando que o Período de Coleta de Intenções de Investimento estará em curso concomitantemente com o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Termo de Aceitação da Oferta ou a Ordem de Investimento enviado(a) pelos Investidores somente será acatado(a) até o limite máximo de Novas Cotas remanescentes após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), observado, ainda, o critério de rateio da Oferta e a possibilidade de Distribuição Parcial. Neste caso, os Investidores que já tenham realizado o pagamento das Novas Cotas terão referidos valores devolvidos com base no Preço de Emissão, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação, os Investidores não integralizem as Novas Cotas conforme seus respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto Preliminar e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, a Gestora e os Coordenadores tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Informações contidas neste Prospecto Preliminar

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Preliminar em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto Preliminar foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor.

Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Preliminar e podem resultar em prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



5. CRONOGRAMA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

- as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e
- os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	10/01/2024
2	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização deste Prospecto Preliminar	16/02/2024
3	Início de Apresentação para Potenciais Investidores	19/02/2024
4	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	07/03/2024
5	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	08/03/2024
6	Data-base para identificação de Cotistas com Direito de Preferência	13/03/2024
7	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	15/03/2024
8	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	27/03/2024
9	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador Data de Liquidação do Direito de Preferência Divulgação do Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência	28/03/2024
10	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	01/04/2024
11	Data de realização do Procedimento de Alocação	02/04/2024
12	Data da Liquidação da Oferta	05/04/2024
13	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	07/08/2024

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nos Meios de Comunicação, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina.

⁽²⁾ A principal variável deste cronograma tentativo é o processo de registro da Oferta perante a CVM.

CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O TERMO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA OU A ORDEM DE INVESTIMENTO POR ELE ENVIADO(A) SOMENTE SERÁ ACATADO(A) ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE NOVAS COTAS QUE REMANESCEM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE RATEIO DA OFERTA E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM “7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” NA PÁGINA 41 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.

DURANTE A COLOCAÇÃO DAS NOVAS COTAS, O INVESTIDOR QUE SUBSCREVER NOVAS COTAS TERÁ SUAS NOVAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO, AS QUAIS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 NA DATA DEFINIDA NO FORMULÁRIO DE LIBERAÇÃO A SER DIVULGADO POSTERIORMENTE À DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA, DO ANÚNCIO DA DIVULGAÇÃO DE RENDIMENTOS PRO RATA E DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA B3. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO “RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA”, NA PÁGINA 25 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, e dos Participantes Especiais: **(i)** este Prospecto Preliminar; **(ii)** os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; **(iii)** informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; **(iv)** informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; **(v)** informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas; e **(vi)** quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Administradora: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website pesquisar por “40.963.403/0001-50” e, em “Documentos Gerais”, clicar na opção desejada);

Coordenador Líder: <https://www.guide.com.br/investimentos/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em “Fundos Imobiliários”, “Em andamento”, em seguida em “NUIF11 - Nu Infra FI Infra – 2ª Emissão Público Geral” e então localizar a opção de documento desejado);

Coordenador: <https://orizpartners.com.br/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em “2024”, na sequência “NUIF11 - Nu Infra FI Infra – 2ª Emissão” e então localizar a opção de documento desejado);

Gestora: www.nuasset.nu (neste website selecionar o item “Fundos” no menu superior, depois clicar em NUIF11. Descer o cursor até a parte inferior da página e clicar no item “Oferta Pública Primária da 2a Emissão de Cotas”);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em clicar em “Ofertas em Análise”, e, na coluna “Primárias”, selecionar a opção “Volume em R\$” para “Quotas de Outros Fundos”, em seguida, buscar por “Nu Infra Fundo de Investimento em Cotas Incentivado em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”, e, então, localizar a opção desejada);

B3: www.b3.com.br (neste website e clicar em “Home”, depois clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Renda Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “Nu Infra Fundo de Investimento em Cotas Incentivado em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado” e, então, localizar a opção desejada); e

Participantes Especiais: Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

No ato da subscrição de Novas Cotas, cada Investidor: **(i)** assinará um termo de adesão ao Regulamento (“Termo de Adesão ao Regulamento”), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento do Fundo e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Preliminar. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tiver recebido a respectiva ordem comunicará o Investidor em questão sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores e Cotistas pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido a respectiva ordem, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, líquidos de encargos e tributos (“Investimentos Temporários”), calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, com dedução dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes (“Critérios de Restituição de Valores”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta.

Para fins da Oferta, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

[1](#)
[2](#)
[3](#)
[4](#)
[5](#)
[6](#)
[7](#)
[8](#)
[9](#)
[10](#)
[11](#)
[12](#)
[13](#)
[14](#)
[15](#)
[16](#)
[17](#)
[18](#)
[19](#)
[20](#)
[21](#)
[22](#)
[23](#)
[24](#)
[25](#)
[26](#)
[27](#)
[28](#)
[29](#)
[30](#)
[31](#)
[32](#)
[33](#)
[34](#)
[35](#)
[36](#)
[37](#)
[38](#)
[39](#)
[40](#)
[41](#)
[42](#)
[43](#)
[44](#)
[45](#)
[46](#)
[47](#)
[48](#)
[49](#)
[50](#)
[51](#)
[52](#)
[53](#)
[54](#)
[55](#)
[56](#)
[57](#)
[58](#)
[59](#)
[60](#)
[61](#)
[62](#)
[63](#)
[64](#)
[65](#)
[66](#)
[67](#)
[68](#)
[69](#)
[70](#)
[71](#)
[72](#)
[73](#)
[74](#)
[75](#)
[76](#)
[77](#)
[78](#)
[79](#)
[80](#)
[81](#)
[82](#)
[83](#)
[84](#)
[85](#)
[86](#)
[87](#)
[88](#)
[89](#)
[90](#)
[91](#)
[92](#)
[93](#)
[94](#)
[95](#)
[96](#)
[97](#)
[98](#)
[99](#)
[100](#)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

A tabela abaixo indica os valores de negociação máxima, média e mínima das Cotas para os períodos indicados:

Cotações Anuais – Últimos Cinco Anos (até 08/02/2024)			
Valor de negociação por Cota (em R\$)			
Data	Mínimo ⁽³⁾	Máximo ⁽¹⁾	Médio ⁽²⁾
2023	116,00	117,85	117,38
2022	-	-	-
2021	-	-	-
2020	-	-	-
2019	-	-	-

Cotações Trimestrais – Últimos Dois Anos (até 08/02/2024)			
Valor de negociação por Cota (em R\$)			
Data	Mínimo ⁽³⁾	Máximo ⁽¹⁾	Médio ⁽²⁾
4º Trimestre/2023	116,00	117,85	117,38
3º Trimestre/2023	-	-	-
2º Trimestre/2023	-	-	-
1º Trimestre/2023	-	-	-
4º Trimestre/2022	-	-	-
3º Trimestre/2022	-	-	-
2º Trimestre/2022	-	-	-
1º Trimestre/2022	-	-	-

Cotações Mensais – Últimos Seis Meses (até 08/02/2024)			
Valor de negociação por cota (em R\$)			
Data	Mínimo ⁽³⁾	Máximo ⁽¹⁾	Média ⁽²⁾
Dez/2023	116,00	117,85	117,38
Nov/2023	-	-	-
Out/2023	-	-	-
Set/2023	-	-	-
Ago/2023	-	-	-
Jul/2023	-	-	-

(1) Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota;

(2) Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período; e

(3) Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

É assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início (conforme adiante definido), devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“Direito de Preferência”), na proporção de suas respectivas participações, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 2,74941581762 (“Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas”).

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), observado que: **(i)** até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou **(ii)** até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: **(a)** o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e **(b)** deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item “(ii)” acima, em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador indicadas neste Prospecto Preliminar (“Período de Exercício do Direito de Preferência”).

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas: **(i)** deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas; e **(ii)** terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos previstos neste Prospecto Preliminar.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada no Dia Útil subsequente à data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (“Data de Liquidação do Direito de Preferência”) e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (“Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência”) nos Meios de Divulgação, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito do Direito de Preferência, sendo certo que as ordens acolhidas no âmbito do Direito de Preferência pelo Escriturador deverão ser transmitidas aos Coordenadores.

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever a Nova Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Novas Cotas que, até a data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento, do anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos Investimentos Temporários, conforme aplicável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota na data definida no formulário de liberação para negociação, a ser divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e da autorização da B3, bem como da divulgação de rendimentos *pro rata*, se houver, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Novas Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Posição patrimonial do Fundo antes e após a Oferta

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e integralização das Novas Cotas, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Novas Cotas emitidas	Quantidade de Cotas do Fundo após a Oferta	Patrimônio líquido do Fundo após a captação dos recursos da Emissão (*) (R\$)	Valor patrimonial das Cotas após a captação dos recursos da Emissão (*) (R\$/cota)	Percentual de diluição (%)
1	243.951	776.319	R\$88.137.294,48	R\$113,53	31,42%
2	1.463.701	1.996.069	R\$213.137.274,48	R\$106,78	73,33%
3	1.829.626	2.361.994	R\$250.637.268,48	R\$106,11	77,46%

* Considerando o patrimônio líquido do Fundo em 08 de fevereiro de 2024, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários, excluída a Taxa de Distribuição Primária, nos respectivos cenários.

Cenário 1: Considerando a distribuição do Montante Mínimo da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição Primária.

Cenário 2: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição Primária.

Cenário 3: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, acrescido das Novas Cotas do Lote Adicional, excluída a Taxa de Distribuição Primária

A posição patrimonial do Fundo, antes da emissão das Novas Cotas, considerando a data base de 08 de janeiro de 2024, é a seguinte:

Quantidade de Cotas do Fundo*	Patrimônio líquido do Fundo (R\$)	Valor patrimonial das Cotas (R\$)
532.368,00	63.137.196,00	118,5969029

* O Fundo possui um total de cotas de 532.368,91 (quinhentas e trinta e duas mil, trezentas e sessenta e oito inteiras, e noventa e um décimo) Cotas, sendo certo que 532.368 (quinhentas e trinta e duas mil, trezentas e sessenta e oito) Cotas estão disponíveis para negociação em ambiente de bolsa e os valores fracionários não estão disponíveis para negociação em ambiente de bolsa.

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Cotas de emissão do Fundo em 08 de fevereiro de 2024, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Novas Cotas, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto no valor patrimonial das Cotas poderá ser superior ao apontada na tabela acima. Para mais informações a respeito do risco de diluição nos investimentos, veja o fator de risco “Risco de diluição imediata”, na página 19 deste Prospecto Preliminar.

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

O Preço de Emissão foi calculado com base no valor patrimonial das Cotas em 08 de fevereiro de 2024, considerando deságio de 10,37% (dez inteiros e trinta e sete décimos por cento), representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas, nos termos do artigo 21, §2º e do artigo 24, §2º do Regulamento, e será fixo até a data de encerramento da Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

113



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

Durante a colocação das Novas Cotas, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e o Investidor que subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta, receberão, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Novas Cotas que, até a data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento, do anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos Investimentos Temporários, conforme aplicável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota na data definida no formulário de liberação para negociação, a ser divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento, divulgação de rendimentos *pro rata*, se houver, e de obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de esses terem suas cotas negociadas em mercado de bolsa. Além disso, os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Novas Cotas no mercado secundário.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 11 A 26 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM NOVAS COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência) que enviar a respectiva Ordem de Investimento à Instituição Participante da Oferta em questão está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência) que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua Ordem de Investimento ou seu Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à respectiva Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência) em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores e dos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES E OS COTISTAS SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO SE ACAUTELAR E SE CERTIFICAR, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, QUE O INVESTIDOR QUE ENVIAR A RESPECTIVA ORDEM DE INVESTIMENTO À INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA EM QUESTÃO, ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que depende de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor ou Cotista revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Novas Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos pela respectiva Instituição Participante da Oferta ou pelo Fundo, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observado que, mesmo com relação às Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

As Instituições Participantes da Oferta e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores e aos Cotistas que já tenham aceitado a Oferta junto a tal Instituição Participante da Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor ou Cotista a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. **EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES E OS COTISTAS SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO SE ACAUTELAR E SE CERTIFICAR, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, QUE O INVESTIDOR QUE ENIAR A RESPECTIVA ORDEM DE INVESTIMENTO À INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA EM QUESTÃO, ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES.**

A rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item “Condições Suspensivas” da Seção “Contrato de Distribuição” deste Prospecto Preliminar), importa no cancelamento do registro da Oferta.

A Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição) do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daquele previsto acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

ANNUAL REPORT 2017



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

Os Investidores e os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência terão a faculdade, como condição de eficácia de seu termo de aceitação da Oferta (“Termo de Aceitação da Oferta”) ou ordem de investimento (“Ordem de Investimento”), conforme o caso, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor e o Cotista deverão, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendem receber **(1)** a totalidade das Novas Cotas objeto do Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor ou Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da Ordem de Investimento, do Termo de Aceitação da Oferta ou do exercício do Direito de Preferência, conforme o caso (“Critérios de Aceitação da Oferta”).

Caso o Investidor ou Cotista indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor ou Cotista no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência, dos Termos de Aceitação da Oferta e das Ordens de Investimento.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos pelo Fundo aos respectivos Investidores e Cotistas nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com os Coordenadores, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo o Fundo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

Condições Suspensivas

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação.

A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Suspensivas, previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção 11.1 deste Prospecto Preliminar.

As Condições Suspensivas devem ser verificadas até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta para as Condições Suspensivas que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Suspensivas verificadas após a concessão do registro da Oferta deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA OFERTA”, NA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada ao público em geral, sendo dividida para fins de critério de colocação das Novas Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definido na seção “2.3 Identificação do público-alvo” deste Prospecto Preliminar.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Novas Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta um ou mais Termos de Aceitação da Oferta indicando, dentre outras informações, a quantidade de Novas Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor) (“Oferta Não Institucional”). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos seus respectivos Termos de Aceitação da Oferta, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seus Termos de Aceitação da Oferta serem cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

No caso de Pedidos de Subscrição disponibilizados pelo mesmo Investidor Não Institucional por mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão considerados os Pedidos de Subscrição da Instituição Participante da Oferta que primeiro os disponibilizar perante a B3 e os demais serão cancelados, e os Pedidos de Subscrição realizados em uma única Instituição Participante da Oferta serão recebidos pela B3 por ordem cronológica de envio.

Observado o disposto acima em relação ao exercício do Direito de Preferência, no mínimo, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta, será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais (“Oferta Não Institucional”), sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderão alterar a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, podendo, inclusive, aumentar até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, considerando as Novas Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Os Termos de Aceitação da Oferta serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, devendo observar as seguintes condições, dentre outras previstas no próprio Termo de Aceitação da Oferta, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar nos seus respectivos Termos de Aceitação da Oferta, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Termos de Aceitação da Oferta firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Novas Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;
- (ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar Termo de Aceitação da Oferta junto a uma única Instituição Participante da Oferta, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;
- (iii) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação da Oferta feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional;
- (iv) no caso de Termos de Aceitação da Oferta disponibilizados pelo mesmo Investidor Não Institucional por mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão considerados os Termos de Aceitação da Oferta da Instituição Participante da Oferta que primeiro os disponibilizar perante a B3 e os demais serão cancelados, e os Termos de Aceitação da Oferta realizados em uma única Instituição Participante da Oferta serão recebidos pela B3 por ordem cronológica de envio. Os Termos de Aceitação da Oferta que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima;
- (v) no âmbito do Procedimento de Alocação, os Coordenadores alocarão as Novas Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta em observância aos Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido);

- (vi) a quantidade de Novas Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido os respectivos Termos de Aceitação da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado nos Termos de Aceitação da Oferta, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(vi)” abaixo, limitado ao valor dos Termos de Aceitação da Oferta, e observada a possibilidade e os critérios de Rateio (conforme abaixo definido);
- (vii) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, com base no Preço de Subscrição, à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seus respectivos Termos de Aceitação da Oferta até às 11:00 (onze) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Termos de Aceitação da Oferta serão automaticamente cancelados pela Instituição Participantes da Oferta; e
- (viii) até as 16:00 (dezesesseis) horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Termos de Aceitação da Oferta tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de Novas Cotas correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante dos Termos de Aceitação da Oferta, e o Preço de Subscrição, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento e a possibilidade de rateio previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar. Caso tal relação resulte em fração de Novas Cotas, os arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro, desprezando-se a referida fração.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Novas Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) (ou qualquer outro percentual que venha a ser acordado) do montante final da Oferta (podendo considerar, inclusive, eventuais Novas Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas), não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores Não Institucionais, de modo que as Novas Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional.

Entretanto, caso o total de Novas Cotas correspondente aos Termos de Aceitação da Oferta seja superior ao montante total das Novas Cotas destinado à Oferta Não Institucional (o qual será de, inicialmente, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta, considerando a faculdade de referido percentual ser aumentado ou diminuído pelos Coordenadores, em comum acordo com a Administradora e a Gestora), podendo considerar, inclusive, eventuais Novas Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas, as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais proporcionalmente ao montante de Novas Cotas indicado nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles formalizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Termo de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional e desconsiderando-se as frações de Novas Cotas (“Rateio”). A quantidade de Novas Cotas a serem subscritas por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Novas Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Termo de Aceitação da Oferta poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Novas Cotas desejada, conforme indicada no Termo de Aceitação da Oferta. Os Coordenadores, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderão manter a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional) ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Termos de Aceitação da Oferta, podendo considerar, inclusive, eventuais Novas Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Ofertantes.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Novas Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os seguintes procedimentos (“Oferta Institucional”):

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Novas Cotas objeto da Oferta deverão apresentar suas Ordens de Investimento e/ou Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, exclusivamente ao Coordenador Líder, até a data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, inexistindo limites máximos de investimento, observado o Investimento Mínimo por Investidor. Os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, devendo observar, ainda, as condições previstas no Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, bem como os procedimentos e normas de liquidação da B3;
- (ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na Ordem de Investimento ou no Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as Ordens de Investimento e os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, enviadas por Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Institucionais, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Novas Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;
- (iii) cada Investidor Institucional, incluindo os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá formalizar Termo de Aceitação da Oferta ou enviar Ordem de Investimento, conforme o caso, junto aos Coordenadores, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;
- (iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas Ordens de Investimento ou Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso;
- (v) a quantidade de Novas Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Institucionais serão informados a cada Investidor Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado na(s) Ordem(ns) de Investimento ou nos(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, conforme o caso, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(vi)” abaixo limitado ao valor da(s) Ordem(ns) de Investimento do(s) ou do(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta; e
- (vi) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso “(iii)” acima em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da respectiva Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo pagamento pontual, os Termos de Aceitação da Oferta e/ou as Ordens de Investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as Ordens de Investimento ou os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Novas Cotas remanescentes após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e o atendimento da demanda no âmbito da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura (“Critérios de Colocação da Oferta Institucional”).

Disposições Comuns ao Direito de Preferência, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Novas Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários calculados a partir da respectiva Data de Liquidação até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

As Novas Cotas somente poderão ser negociadas após a data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização enviada pela B3 para o início da negociação das Novas Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

Nos termos da Resolução CVM 27 e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Novas Cotas subscritas. Para os (i) Investidores Não Institucionais, e (ii) Investidores Institucionais que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, parágrafo

2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Termo de Aceitação da Oferta a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Ressalvadas as referências expressas ao Direito de Preferência, à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências ao Direito de Preferência, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) TERMO (S) DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 11 A 26 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS NOVAS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS NOVAS COTAS EM BENS E DIREITOS.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, observado o Direito de Preferência conferido aos Cotistas para a subscrição das Novas Cotas, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pela Administradora por meio dos Atos de Aprovação da Oferta, formalizado em 10 de janeiro de 2024, constante no Anexo I deste Prospecto Preliminar.

8.4 Regime de distribuição

As Novas Cotas serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Coordenadores, sob a liderança do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Novas Cotas, inclusive eventuais Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Instrução CVM 555 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis. As Novas Cotas eventualmente emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional também serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores poderão, em comum acordo com a Gestora e a Administradora, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Novas Cotas, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Gestora e o Fundo (“Participantes Especiais”, e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”). Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais ao processo de distribuição das Novas Cotas, no âmbito da Oferta, os Participantes Especiais deverão aderir expressamente à carta convite a ser disponibilizada no website da B3 e, consequentemente, ao Contrato de Distribuição (“Carta Convite”) ou por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição (“Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição”). Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta, sob a coordenação dos Coordenadores, realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição **(i)** que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; **(ii)** a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; **(iii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Novas Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta; e **(iv)** que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas tempestivamente por pessoas designadas pelos Coordenadores (“Plano de Distribuição”).

A Oferta contará com Prospecto Preliminar, Prospecto Definitivo e lâmina (“Lâmina”), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, da Gestora, dos Coordenadores, da CVM e do Fundos.NET, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, “Meios de Divulgação”).

As Novas Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na data de liquidação da Oferta (“Data de Liquidação”).

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo: **(a)** os Investidores Não Institucionais; e **(b)** os Investidores Institucionais que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;
- (ii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da disponibilização do Prospecto Preliminar, da Lâmina e da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”) nos Meios de Divulgação, podendo ser realizados esforços de venda, incluindo apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores e observado o inciso “(iii)” abaixo;
- (iii) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;
- (iv) os Cotistas deverão formalizar a sua intenção de investimento durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que a tais Cotistas não se aplica o Investimento Mínimo por Investidor;
- (v) após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado, no Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, informando o montante total de Novas Cotas subscritas e integralizadas pelos Cotistas do Fundo em razão do exercício do Direito de Preferência, e a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores. **CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O TERMO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA OU A ORDEM DE INVESTIMENTO POR ELE ENVIADO(A) SOMENTE SERÁ ACATADO(A) ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE NOVAS COTAS QUE REMANESCEREM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE RATEIO DA OFERTA E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL;**
- (vi) as Instituições Participantes da Oferta não aceitarão ordens de subscrição de Novas Cotas cujo montante de Novas Cotas solicitadas por Investidor seja superior ao saldo remanescente de Novas Cotas divulgado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência;
- (vii) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após: **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e **(c)** a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens “(b)” e “(c)” deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (viii) observado o disposto no item “(ix)” abaixo: **(a)** durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto Preliminar (“Período de Coleta de Intenções de Investimento”), as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores Não Institucionais; e **(b)** até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, os Coordenadores receberão os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor;
- (ix) o Investidor Não Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Novas Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Termos(s) de Aceitação da Oferta junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento;
- (x) no caso de Termo de Aceitação da Oferta disponibilizados pelo mesmo Investidor Não Institucional por mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão considerados os Termos de Aceitação da Oferta da Instituição Participante da Oferta que primeiro os disponibilizar perante a B3 e os demais serão cancelados, e os Termos de Aceitação da Oferta realizados em uma única Instituição Participante da Oferta serão recebidos pela B3 por ordem cronológica de envio. Os Termos de Aceitação da Oferta que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima;

- (xi) o Investidor Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Novas Cotas deverá formalizar Termo de Aceitação da Oferta ou enviar sua Ordem de Investimento, conforme o caso, junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, até a data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), inclusive, ainda que o total de Novas Cotas correspondente Termo de Aceitação da Oferta ou enviar sua Ordem de Investimento, conforme o caso, recebidos durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelos Coordenadores no Procedimento de Alocação;
- (xii) os Investidores deverão indicar no Termo de Aceitação da Oferta ou nas Ordens de Investimento, conforme o caso, a quantidade de Novas Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial;
- (xiii) as Instituições Participantes da Oferta deverão manter controle de data e horário do recebimento de cada um dos Termos de Aceitação de Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, sendo certo que, na hipótese de alteração e reenvio do Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, será considerado apenas o valor total das Novas Cotas constantes do último Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, enviado por cada Investidor, sendo desconsiderado qualquer outro envio;
- (xiv) os Investidores que tiverem seus Termos de Aceitação da Oferta ou as suas Ordens de Investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso;
- (xv) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação;
- (xvi) após o término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, a B3 consolidará **(a)** os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, enviados pelos Investidores Não Institucionais, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas, e **(b)** os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, conforme consolidação enviada pelo Coordenador Líder;
- (xvii) a colocação das Novas Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;
- (xviii) posteriormente à **(a)** concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e **(c)** divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, será realizado o Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição; e
- (xix) uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido) aos Investidores interessados em adquirir as Novas Cotas.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Novas Cotas.

Procedimento de Alocação de Ordens

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelos Coordenadores, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, sem lotes máximos (sendo certo que este não se aplica aos Investidores Não Institucionais), observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Novas Cotas do Lote Adicional; **(iii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; **(iv)** determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% (vinte por cento) ou outro, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar) e, assim, definir a quantidade de Novas Cotas a ser

destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o Rateio, caso em que serão observados os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; e **(v)** após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Novas Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional (“Procedimento de Alocação”).

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta (incluindo as Novas Cotas do Lote Adicional), observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira dos Termos de Aceitação da Oferta e das Ordens de Investimento, conforme o caso, recebidos durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e o Período de Coleta de Intenções de Investimento enviados pelos Investidores e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, se dará nas respectivas Datas de Liquidação, conforme o caso.

A integralização de cada uma das Novas Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a subscrição de Novas Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores e Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Novas Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, às Instituições Participantes da Oferta.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a critério dos Coordenadores, em comum acordo com a Gestora e a Administradora, sendo que, caso encerrada, a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda o Fundo, devolver aos Investidores e/ou Cotistas que exercerem o Direito de Preferência que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Novas Cotas condicionadas conforme procedimentos do Escriturador.

Caso, na respectiva Data de Liquidação, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido), a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Novas Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores e/ou Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou por Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido), de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e os Fundo ou a respectiva Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o Termo de Aceitação em questão deverá devolver aos Investidores e/ou Cotistas que exercerem o Direito de Preferência os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação conforme procedimentos do Escriturador.

Período de Distribuição

A subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Novas Cotas serão admitidas para **(i)** distribuição e liquidação, no mercado primário por meio do DDA; e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e durante a colocação das Novas Cotas, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e o Investidor que subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta, receberão, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Novas Cotas que, até a data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento, do anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos Investimentos Temporários, conforme aplicável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota na data definida no formulário de liberação para negociação, a ser divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento, divulgação de rendimentos *pro rata*, se houver, e de obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

8.7 Formador de mercado

Os Coordenadores recomendaram ao Fundo, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Novas Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM 133, e do Regulamento para “Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados” pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Administradora e da Gestora, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Novas Cotas no mercado secundário.

O Fundo não possui, nesta data, prestador de serviços de formação de mercado.

É vedado à Administradora e à Gestora o exercício da função de formador de mercado para as Novas Cotas do Fundo.

A contratação de partes relacionadas à Administradora e à Gestora para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos da regulamentação vigente aplicável.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável.

Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Novas Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Novas Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 10 (dez) Novas Cotas, correspondente a R\$ 1.024,80 (um mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se **(i)** ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas; **(ii)** caso o total de Novas Cotas correspondente aos Termos de Aceitação da Oferta e Ordens de Investimento exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou **(iii)** na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor (“Investimento Mínimo por Investidor”).

O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Novas Cotas do Fundo, observado o limite máximo de aplicação por Investidor Não Institucional, conforme previsto neste Prospecto Preliminar.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANNUAL REPORT 2015



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

O estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do Fundo e do investimento nos ativos alvo da Oferta, que contempla, entre outros, o retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração, consta abaixo:

DIFERENCIAIS DA OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

2

Sumário

1. Diferenciais da Oferta

2. A Nu Asset

3. NUIF11 - Nu Infra Incentivado

4. Área de Crédito Privado

5. O Mercado de Infraestrutura

6. Características da Oferta

7. Equipe de Distribuição

8. Fatores de Risco

9. Anexos

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

3

Diferenciais da Oferta



Preço

O preço de emissão foi calculado com base no valor da Cota Patrimonial de 08/02/2024, considerando um **deságio de 13,59%**. Mitigando os impactos do custo de distribuição da oferta para os novos cotistas.



Histórico

Fundo com mais de 19 meses de histórico, entregando um retorno acumulado desde o início superior ao CDI e equivalente a IMA-B + **3,80%**.



Dividendos

Fundo já distribuiu dividendos em 5 meses, com um **Dividend Yield médio anualizado de 12,25%**. Na visão da gestora, o ganho de capital acumulado possibilita estabilidade na distribuição de dividendos futuros.



Nu Asset

A gestora lançou seus primeiros fundos ao público em 2021, hoje possui **1,6 milhão de cotistas e mais de R\$ 2,6 bilhões sob gestão** em diferentes estratégias de investimento.

Data Base: 31/01/2024

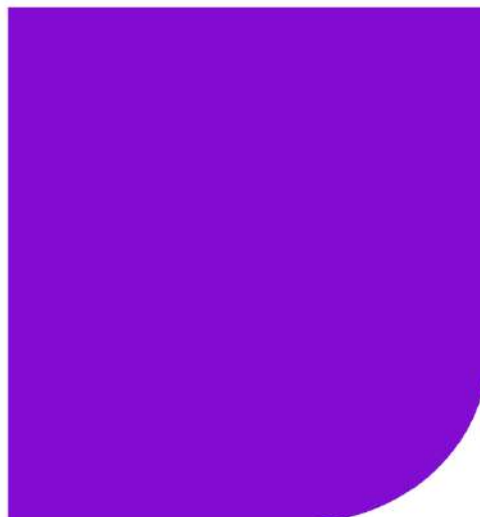
Fontes: Gestora, Quantum, Estádão (<https://www.estadao.com.br/link/revocacaohubank-conecta-a-credito-sus-primeiros-produtores-para-investimentos/>)

A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA. A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Sumário

1. Diferenciais da Oferta
- 2. A Nu Asset**
3. NUIF11 - Nu Infra Incentivado
4. Área de Crédito Privado
5. O Mercado de Infraestrutura
6. Características da Oferta
7. Equipe de Distribuição
8. Fatores de Risco
9. Anexos



LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Nubank

Entre as dez maiores plataformas de serviços financeiros digitais do mundo.



Fonte: Gestora, Bloomberg, NYSE, R Nubank, CFTE (<https://courses.cfta.education/ranking-of-largest-fintech-companies/>)

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Sobre a Nu Asset

Gestora de recursos do Nubank, responsável pelo desenvolvimento e gestão das estratégias dos fundos de investimentos.

Fonte: Gestora, Quantum



LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Pilares que buscamos adotar



O PROCESSO DE GESTÃO PREVISTO NESSE SLIDE REFLETE A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO QUE A GESTORA PRETENDE ADOPTAR, NÃO ESTANDO FORMALIZADA POR MEIO DE POLÍTICA
LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Governança e Estrutura Organizacional



LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Principais Profissionais

Andrés Kikuchi
Diretor Executivo e Investimentos

Graduação em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-EAESP) e pós-graduação em Economia pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-EESP). Possui certificação CGA (ANBIMA) e administrador de carteiras (CVM). Desde 2002 atua no mercado financeiro em diversas atividades relacionadas à análise e gestão de recursos de terceiros em instituições, como Concorria, ABN Amro Real, Link Investimentos, Bradesco/BRAM e UBS. Desde Outubro de 2020, ingressou no Nubank como responsável pela Nu Asset Management.

Caio Banti
Diretor de Riscos, PLD e Controles Internos

Graduação em Economia pelo Mackenzie e mestrado em Gestão de Riscos pela NYU Stern School of Business. Desde 2001 atua no mercado financeiro sempre em atividades relacionadas à Gestão de Riscos em instituições, como Wells Fargo, ABN Amro Real e HSBC na América Latina, EUA, Europa e Oriente Médio. Desde Julho de 2022, ingressou no Nubank como Chief Risk Officer do Brasil, acumulando também a função de Diretor responsável pela gestão de risco, prevenção à lavagem de dinheiro e controles internos da Nu Asset Management.

João Rosa
Gerente de Produtos & Operações

Graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal de São Carlos, mestrado em Engenharia de Petróleo pela Unicamp e pós-graduação em Finanças pelo Insper. Possui certificações CPA-20 e CGA pela ANBIMA. Iniciou sua carreira como analista de investimentos no family office Prada Assessoria. Em junho de 2019, ingressou no Nubank, atuando como analista de Mercado de Capitais. Integrou-se à gestora em 2020 na área de gestão e análise de investimentos e atualmente é responsável pela área de produtos e operações da Nu Asset.

Pedro Mota
Gestão & Análise de Soluções de Portfólio

Formado em Economia pela Universidade Estadual de Campinas, possui certificação CGA concedida pela ANBIMA e CFA. Exerceu a função de gestor de portfólio na Santander Asset Management por quatro anos, atuando com fundos de renda fixa, fundos de pensão e mandatos exclusivos. Posteriormente, assumiu o papel de diretor de investimentos e sócio na Verios Investimentos, o maior robo-advisory do mercado brasileiro na época. Em 2021, integrou-se à Nu Asset, onde passou a gerir os fundos de asset allocation e, mais recentemente, os ETFs.

Victoria Renoffo
Gestão & Análise de Crédito

Graduação em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-EAESP) com certificação CGA e CPA-20 pela ANBIMA. Histórico de mais de 5 anos em análise, atuando na área de Risco de Crédito de grandes empresas do Itaú Unibanco e na gestão dos fundos de crédito da Itaú Asset Management, onde foi responsável pelos setores de Varejo, Saúde, Educação e Imobiliário, entre outros. Desde Abril de 2022 integra o time de análise de crédito da Nu Asset e é atualmente co-gestora da estratégia.

Fabricio Montera
Gestão & Análise de Crédito

Graduação em Engenharia Naval pela POLI-USP com certificação CGA e CPA-20 pela ANBIMA. Desde 2017 atua em análise e gestão de fundos de crédito, tendo atuado por cinco anos na Itaú Asset, onde era responsável pelos setores de Energia, Saneamento, Rodovias e PDGs, além da parte de controle dos fundos e acompanhamento de mercado. Desde o início Abril de 2022 tem trabalhado na gestão e análise dos fundos de crédito privado da Nu Asset Management.

Data Base: 31/01/2024
Fonte: Gestora

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Estratégias

Soluções de investimentos em fundos de diferentes classes.

Crédito	Soberano	Soluções de Portfólio	ETFs
R\$ 1.993 MM 857 mil Cotistas	R\$ 241 MM 0,6 mil Cotistas	R\$ 300 MM 785 mil Cotistas	R\$ 51 MM 12 mil Cotistas
NU RESERVA IMEDIATA FIC RF REF DI R\$ 1.812,9 MM 840.630 Cotistas	NU SELIC FIC RF SIMPLES R\$ 22,5 MM 623 Cotistas	NU SELEÇÃO CAUTELA FIC FIM R\$ 137,1 MM 468.533 Cotistas	NU IBOV SMART DIVIDENDOS FI - NSDV11 R\$ 23,1 MM 4.095 Cotistas
NU RESERVA PLANEJADA FIC RF CP R\$ 118,1 MM 17.295 Cotistas	NU SOBERANO FIC RF REF DI R\$ 218,9 MM 13 Cotistas	NU SELEÇÃO EQUILÍBRIO FIC FIM R\$ 70,2 MM 150.904 Cotistas	NU RENDA IBOV SMART DIVIDENDOS FI - NDIV11 R\$ 28,2 MM 8.829 Cotistas
NU INFRA FIC RF CP - NUIF11 R\$ 62,4 MM 1 Cotista		NU SELEÇÃO POTENCIAL FIC FIM R\$ 42,1 MM 153.030 Cotistas	
		NU ULTRAVIOLETA FI AÇÕES R\$ 17,1 MM 3.902 Cotistas	
		NU ULTRAVIOLETA MULTIMERCADO R\$ 34,0 MM 9.509 Cotistas	

As informações contidas neste slide tratam-se do processo de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofrerão alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

NUIF11 - NU INFRA INCENTIVADO

Sumário

1. Diferenciais da Oferta
2. A Nu Asset
- 3. NUIF11 - Nu Infra Incentivado**
4. Área de Crédito Privado
5. O Mercado de Infraestrutura
6. Características da Oferta
7. Equipe de Distribuição
8. Fatores de Risco
9. Anexos

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Fundo de investimento em renda fixa destinado a investidores em geral, de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração e listado em bolsa de valores.

Estratégia Alocação majoritária em títulos de crédito privado incentivados relacionados a investimentos em infraestrutura.	Rentabilidade Alvo O fundo buscará uma rentabilidade alvo de +0,5% a +1,0% acima do retorno da NTN-B de duration equivalente do portfólio.	Benefício Tributário Fundo regido pela Lei nº 12.431, que prevê isenção tributária no ganho de capital e distribuição de rendimentos para pessoas físicas.	Renda Passiva Expectativa de distribuição de dividendos mensalmente.
--	--	--	--

Fonte: Gestora

A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA. O QUAL, POR SUA VEZ, PODE CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES. COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Características do Produto

Produto	Isenção de IR sobre o Rendimento (Pessoas Físicas)	Isenção de IR sobre o Ganho de Capital (Pessoas Físicas)	Público Geral	Distribuição de Rendimentos	Diversificação	Liquidez
FI-INFRA Listado	✓	✓	✓	✓	• Emissores e setores pulverizados	• Negociação em bolsa a qualquer momento
FI-INFRA Aberto	✓	✓	✓	!	• Emissores e setores pulverizados	• Cotação mais longa, com risco de descalamento entre ativo e passivo
Debêntures de Infraestrutura (Ativo)	✓	✓	!	✓	• Não há - risco concentrado em um único emissor	• Baixa liquidez, com risco de spread na venda do ativo
FII	✓	!	✓	✓	• Emissores pulverizados no segmento imobiliário	• Negociação em bolsa a qualquer momento

Fontes: Gestora

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Alocação do Fundo

Estratégia composta de alocação majoritariamente em Debêntures de Infraestrutura - um tipo específico de Crédito Privado que tem como objetivo financiar projetos de infraestrutura no Brasil



A composição contempla a exposição do fundo master Nu Asset Debêntures FI Infra RP CP. Rating externo em escala local das agências classificadoras de risco Fitch, Moody's ou Standard & Poor's. A metodologia de classificação de risco da Nu Asset pode divergir das agências de classificação.

As informações contidas neste slide tratam-se do processo de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofrerão alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Alocação do Fundo

Grupo	Emissor	Ticker	Sector	Taxa IPCA+ (Mtm)	Duration	Spread over B equivalente (Mtm - bps)	Rating Externo	Volume Financeiro R\$ MM	Rating	% PL
Sterlite	Marituba	MRTR11	Transmissão de energia	6,5%	7,8	80	AAA	11,1	Upper IG	17,9%
Brisanet	Brisanet	BRST11	Telecom	7,5%	2,4	200	A+	6,9	Lower IG	11,2%
Itapoá	Itapoá	ITPO14	Terminais Portuários	6,7%	7,1	108	AA	4,8	Medium IG	7,7%
Celeo	Parintins	PTAZ11	Transmissão de energia	6,8%	9,4	114	AA+	4,6	Medium IG	7,5%
Neoenegria	Coelba	CEEBB6	Distribuição de energia	6,2%	5,0	68	AAA	4,2	Medium IG	6,7%
Comerc	Hélio Valgas	HVSP11	Geração de energia	7,3%	6,0	171	N/D	3,9	Lower IG	6,3%
Celecs	Celecs	CLCD26	Distribuição de energia	6,2%	4,9	70	AA	3,6	Lower IG	5,8%
Aegea	Águas do Rio 4	RIS412	Saneamento	7,1%	5,9	150	AA+	3,6	Lower IG	5,8%
Orizon	Orizon	HZTC14	Serviços Ambientais	7,4%	5,3	180	AA+	3,1	Lower IG	5,0%
Eletrobras	Eletrobras	ELET14	Conglomerado de energia	6,1%	5,4	63	AAA	3,0	Medium IG	4,9%
3R Petroleum	3R Petroleum	RRRP13	Oil & Gas	7,5%	5,4	194	A	2,7	Lower IG	4,3%
SPIC	UHE São Simão	UHSM12	Geração de energia	6,4%	8,2	72	AAA	2,3	Upper IG	3,8%
MRV	Pro Solutio	22E1313809	Real Estate	8,3%	1,0	160	N/D	2,3	Medium IG	3,7%
Comerc	Comerc	COMR14	Geração de energia	7,4%	6,5	185	N/D	2,2	Speculative	3,5%
TIM	Tim Brasil	TBSP11¹	Telecom	7,2%	2,1	176	AAA	1,0	Medium IG	1,6%
Aegea	Águas do Rio 1	RISP12	Saneamento	7,1%	5,9	151	AA+	0,9	Lower IG	1,4%
Total Crédito				6,9%	5,9	126		60,3		97,0%
Caixa				5,6%	0,0	-		1,9		3,0%
Total				6,8%	5,7	122		62,2		100,0%

Fontes: Gestora

A composição contempla a exposição do fundo master Nu Asset Debêntures FI Infra RP CP. Rating externo em escala local das agências classificadoras de risco Fitch, Moody's ou Standard & Poor's. A metodologia de classificação de risco da Nu Asset pode divergir das agências de classificação.

¹Equivalência aproximada de remuneração em IPCA+ dos ativos indexados em CDI +.

Alocação em 16 ativos com spread médio de NTN-B + 126 bps e duration média de 5,9 anos

Data base: 31 Janeiro, 2024

A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA. A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Rentabilidade Histórica

O Fundo teve seu início em Junho de 2022, é indexado ao IPCA e tem o IMA-B como benchmark. O patrimônio líquido atual é de R\$ 62 mm.

Data base: 31 de Janeiro de 2024.

Desempenho do Fundo em relação ao Benchmark



Data base: período de 28 de Junho de 2022 a 31 de Janeiro de 2024. Fonte: Gestora, Quantum. O Nu Asset RIC Infra 85 CP teve início em 28/06/2022, os dados referentes à rentabilidade do fundo e do IMA-B em Junho de 2022 são contados desde a data de criação do fundo. O retorno do NUIF11 foi ajustado reincorporando a distribuição de dividendos.

RETORNO ACUMULADO

Desde o início equivalente a

**IMA-B
+ 3,8%**

RETORNO ACUMULADO (GROSS UP)

Desde o início

25,6%

A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Rentabilidade Histórica

O Fundo iniciou a distribuição de proventos em Setembro de 2023 após a listagem na B3, com distribuição recorrente desde então, no valor de R\$ 1,10/cota por mês.

Distribuição de Dividendos por Mês



Fonte: Gestora.

DIVIDEND YIELD MÉDIO ANUALIZADO

Desde o início

12,25%

Gross up equivalente a

14,41%

A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Rentabilidade Histórica

Em 2023, o Nu Infra foi o **melhor fundo em rentabilidade - ajustada pelos dividendos - quando comparado a outros 8 fundos de infraestrutura listados da indústria**. Desde seu início, o Nu Infra apresentou a 3ª melhor rentabilidade no período.

	Retorno em 2023	Volatilidade em 2023	Retorno desde o início	Volatilidade desde o Início
NUIF11	18,3%	4,7%	21,8%	5,0%
Fundo A	18,1%	5,7%	20,5%	6,0%
Fundo B	17,9%	5,5%	19,8%	5,9%
Fundo C	17,0%	5,2%	18,8%	5,4%
Fundo D	16,4%	4,0%	15,9%	5,1%
Fundo E	15,9%	4,8%	21,3%	5,0%
Fundo F	15,4%	3,8%	22,3%	4,5%
Fundo G	15,2%	4,2%	15,8%	5,2%
Fundo H	15,1%	2,2%	25,2%	2,0%

Fonte: Gestora. Data base de 29/12/2023. Os retornos dos fundos foram ajustados reincorporando a distribuição de dividendos do período. "Desde o início" se refere a data de início do Nu Infra FIC em 28/06/2022, ou seja, os dados contemplam o período de 28/06/2022 a 29/12/2023. Fundos comparados: XPDI11, KCBF11, IFRA11, BIEF11, BCDI11, CPTI11, BIEB11, JURDI11, listados nesta mesma ordem apresentada.

A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

A waterfall chart illustrating the components of the 18.3% total return. The components are stacked horizontally, starting with 'CARREGO' (13.1%) in blue, followed by 'CURVA' (4.0%) in blue, 'SPREAD & TRADING' (1.6%) in blue, 'OUTROS' (-0.1%) in red, and 'CUSTOS' (-0.9%) in red. The final 'TOTAL' is shown in a large blue box on the right, indicating 18.3%.

Componente	Contribuição (%)
CARREGO	13,1%
CURVA	4,0%
SPREAD & TRADING	1,6%
OUTROS	-0,1%
CUSTOS	-0,9%
TOTAL	18,3%

Equivalente à **IMA-B + 2,25%**

Fuente: Gestorm. Datos hasta el 29/12/2023.

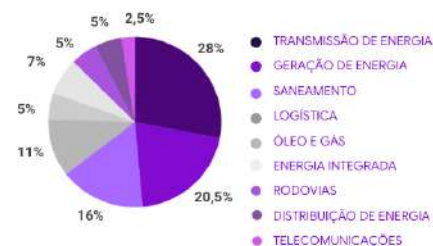
A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM TEM DE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SECÇÃO FATORES DE RISCO

20

Portfolio Potencial

Ativo	Rating Externo	Setor	Taxa Anual IPCA+ (%)	Duration	Referência IRTS-B	Spread over B equivalente (bps)	%
Debênture A	AAA	Transmissão de Energia	6,7%	8,5	mai.-35	107	7,5%
Debênture B	AAA	Transmissão de Energia	7,0%	7,4	mai.-33	134	7,5%
Debênture C	AA	Logística	6,7%	7,1	mai.-33	112	7,5%
Debênture D	AA+	Transmissão de Energia	6,8%	9,5	mai.-35	113	7,0%
Debênture E	AAA	Geração de Energia	7,0%	5,4	ago.-30	145	7,0%
Debênture F	AAA	Energia Integrada	7,5%	0,8	ago.-24	76	7,0%
Debênture G	AAA	Transmissão de Energia	6,4%	8,0	mai.-35	75	6,0%
Debênture H	AA+	Saneamento	7,4%	5,3	mai.-30	182	6,0%
Debênture I	AAA	Rodovias	6,9%	6,0	ago.-30	134	5,0%
Debênture J	AAA	Geração de Energia	6,6%	8,6	mai.-35	101	5,0%
Debênture K	A	Óleo e Gás	7,5%	5,4	ago.-30	75	5,0%
Debênture L	AA+	Geração de Energia	7,3%	6,6	ago.-30	178	5,0%
Debênture M	AAA	Distribuição de Energia	6,3%	4,9	mai.-29	78	5,0%
Debênture N	AA+	Geração de Energia	7,3%	6,0	ago.-32	163	3,8%
Debênture O	A	Logística	7,0%	5,3	ago.-32	164	3,5%
Debênture P	AA+	Saneamento	7,3%	9,3	mai.-35	159	2,5%
Debênture Q	AA+	Saneamento	7,3%	9,3	mai.-35	164	2,5%
Debênture R	AA+	Saneamento	7,0%	5,9	ago.-30	149	2,5%
Debênture S	AA+	Saneamento	7,0%	5,9	ago.-30	149	2,5%
Debênture T	A+	Tec. telecomunicações	7,4%	2,4	ago.-26	190	2,5%
Fonte: Gestinfo Análise. Data base em 31/03/2024.			7,0%	6,4		132	10,0%

Fonte: Gestora Ambiental. Data base de 31/01/2024.



Spread médio
1,32%+ NTN-B
equivalente

Yield médio
IPCA +7.0%

- Aumento da diversificação da carteira
- Maior emissor com participação menor que 10% do patrimônio
- Alocação exclusivamente em títulos de crédito privado e possibilidade de uso tático de derivativos para gestão de duration, conforme disposto no Regulamento
- Duration alvo entre IMA-B e IMA-B5

NÃO CONSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSIGUA DESTINAR OS RECURSOS ORIGINOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE. DESSA FORMA, O FUNDOS ACIMA PRESENTAM RISCO DE PERDA DE RECURSOS DEVIDO À INEXISTÊNCIA DE UM ATIVO HABILITADO PARA A AQUISIÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA PARA DESTINAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS. ASSIM, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A PRESENTE DADOS QUE O FUNDOS ACIMA PRESENTA PREVEJA HAVENDO REPRESENTAÇÃO DE RISCO DE CONVERSÃO, A QUAL É DE ACORDO COM O QUE SE DEVEU PARA O FUNDOS ACIMA. O FUNDOS DE INVESTIMENTO DE CAPITAL DE RISCO DE CONVERSÃO, AS INFORMAÇÕES DESENVOLVIDAS EM SEUS PROPOSTAS E EM SEUS RELATÓRIOS DE GESTÃO SÃO DE CARÁTER INFORMATIVO E NÃO CONSTITUEM GARANTIA DE QUE O FUNDOS ACIMA PRESENTA PREVEJA HAVENDO REPRESENTAÇÃO DE RISCO DE CONVERSÃO, A QUAL É DE ACORDO COM O QUE SE DEVEU PARA O FUNDOS ACIMA. O FUNDOS DE INVESTIMENTO DE CAPITAL DE RISCO DE CONVERSÃO, AS INFORMAÇÕES DESENVOLVIDAS EM SEUS PROPOSTAS E EM SEUS RELATÓRIOS DE GESTÃO SÃO DE CARÁTER INFORMATIVO E NÃO CONSTITUEM GARANTIA DE QUE O FUNDOS ACIMA PRESENTA PREVEJA HAVENDO REPRESENTAÇÃO DE RISCO DE CONVERSÃO, A QUAL É DE ACORDO COM O QUE SE DEVEU PARA O FUNDOS ACIMA.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

21

Estudo de Viabilidade

Fluxo e Retorno

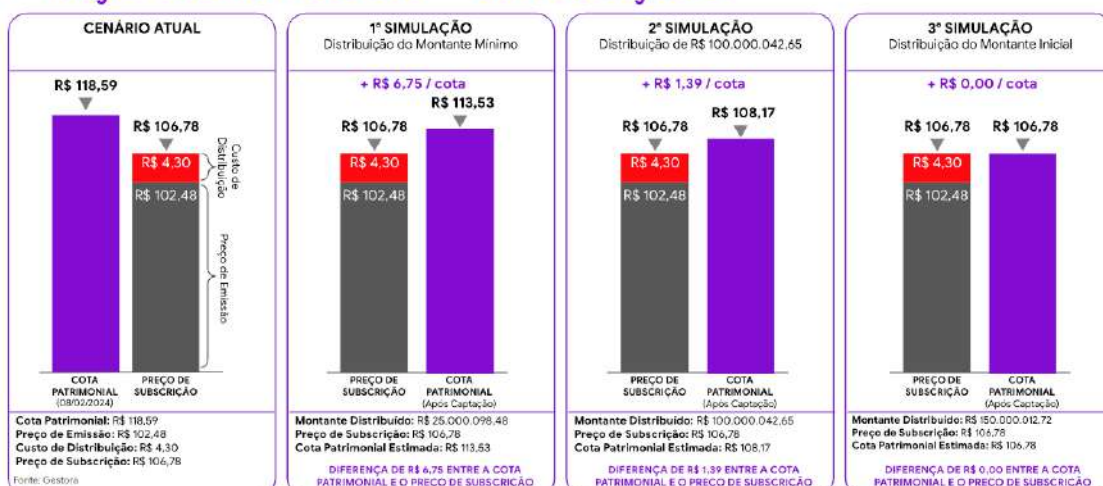
	Inicial	Ans 1	Ans 2	Ans 3	Ans 4	Ans 5
Patrimônio Líquido	43.137	213.137	213.137	213.137	213.137	213.137
Valor da Cota Inicial (R\$/Cota)	118,60					
Valor da Cota de Emissão (R\$/Cota)	102,48					
Número de Cotas Iniciais	532,37					
(+) Captação de recursos	150.000					
(-) Alotação em ativos	-150.000					
Carteira de Crédito	211.621	211.006	211.006	211.006	211.006	211.006
Rentabilidade Média (PCA+) anualizado	8,4%	6,9%	6,9%	7,2%	7,2%	
Spread Média Nominal anualizada	10,70%	10,63%	10,63%	10,90%	10,90%	
Spread B+ anualizado (preço/col)	1,00%	1,28%	1,28%	1,80%	1,80%	
Caixa	1.816	2.131	2.131	2.131	2.131	2.131
Rentabilidade Média Nominal anualizado	9,60%	9,26%	9,26%	9,26%	9,26%	
Spread Média (PCA+) Anualizado	5,57%	5,57%	5,57%	5,57%	5,57%	
Spread B+	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	
(+) Rendimentos	22,77%	22,62%	22,62%	23,20%	23,20%	
(-) Custos	1,982	1,982	1,982	1,982	1,982	
(+) Fluxo de Caixa	0	20,796	20,445	20,445	21,221	21,221
Distribuição aos Cotistas		20,796	20,445	20,445	21,221	21,221
PIV de Caixa Final	1,996	1,996	1,996	1,996	1,996	
Distribuição / Cota (R\$)	10,4	10,3	10,3	10,4	10,4	
Patrimônio Líquido Final	213.137	213.137	213.137	213.137	213.137	213.137
Valor da Cota Final (R\$/Cota)	106,78	106,8	106,8	106,8	106,8	
Yield	9,8%	9,7%	9,7%	10,0%	10,0%	
NTN-B Nominal	9,2%	9,2%	9,2%	9,2%	9,2%	
Spread acima da NTN-B 30-32	0,1%	0,4%	0,4%	0,6%	0,6%	
Spread acima da NTN-B 30-32 (Considerando Gross-up de IR)	1,7%	2,0%	2,0%	2,2%	2,2%	

Fonte: Gestora. Dados base de CB07/2524.

A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Preço de Emissão - Simulações



Previsões realizadas com base em estimativas e premissas da Gestora. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

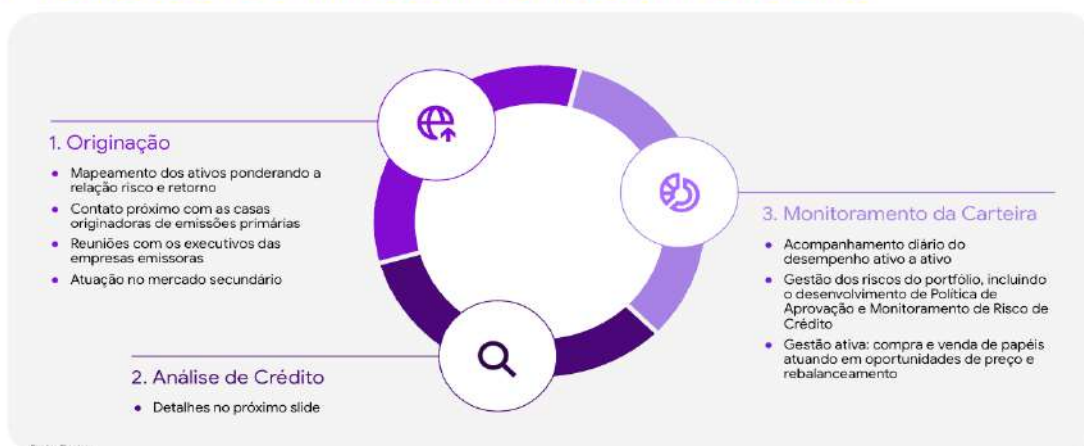
ÁREA DE CRÉDITO PRIVADO

Sumário

1. Diferenciais da Oferta
2. A Nu Asset
3. NUIFI1 - Nu Infra Incentivado
- 4. Área de Crédito Privado**
5. O Mercado de Infraestrutura
6. Características da Oferta
7. Equipe de Distribuição
8. Fatores de Risco
9. Anexos

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Processo de Investimento em Crédito



LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Processo de Investimento em Crédito

Processo de seleção dos emissores e ativos

Mais de 280 operações
analisadas desde abril 2022



Fonte: Gestora

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

26

Governança de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado



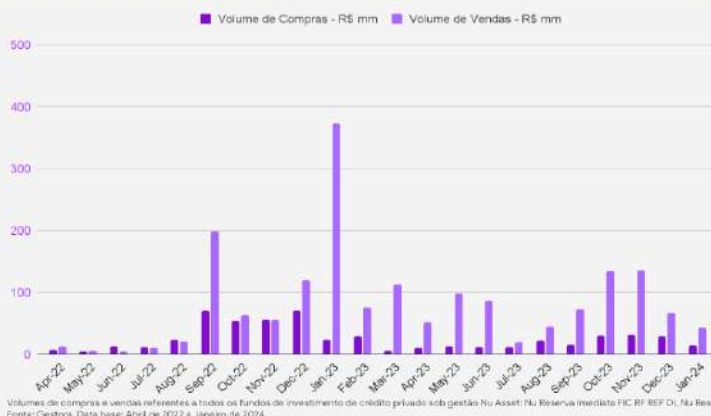
LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

27

Processo de Investimento em Crédito

Gestão Ativa da Carteira



Gestão ativa da carteira envolve o monitoramento das exposições, preços e o perfil de crédito dos emissores, tanto para aproveitar oportunidades de retorno, quanto ajustar as alocações com base nas condições de mercado.

R\$ 4,5 bilhões em volume de negociação de ativos, entre compras e vendas

796 negócios realizados em operações

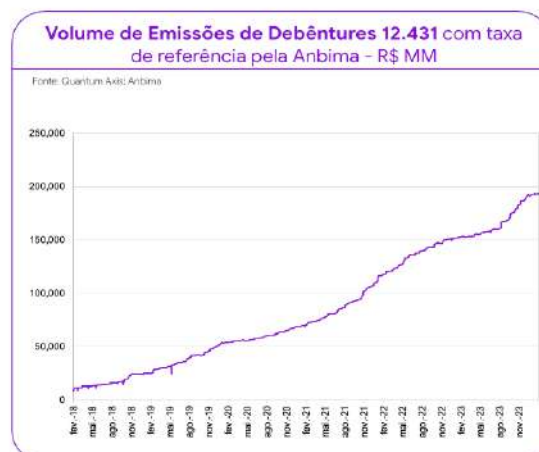
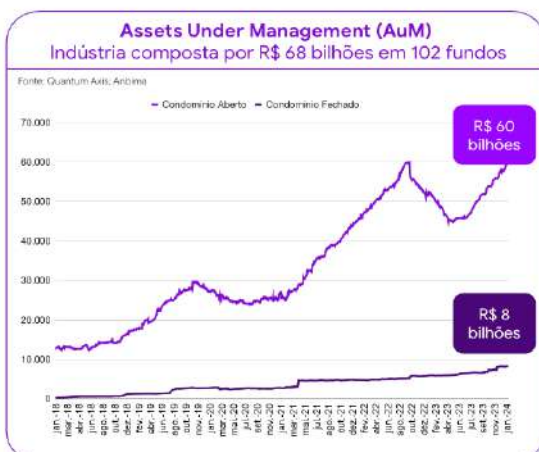
LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Sumário

1. Diferenciais da Oferta
2. A Nu Asset
3. NUIF11 - Nu Infra Incentivado
4. Área de Crédito Privado
- 5. O Mercado de Infraestrutura**
6. Características da Oferta
7. Equipe de Distribuição
8. Fatores de Risco
9. Anexos

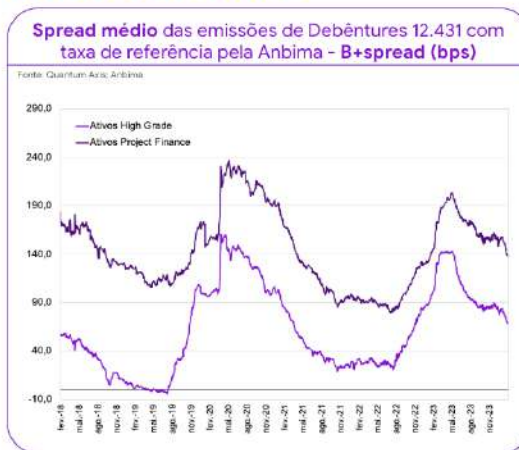
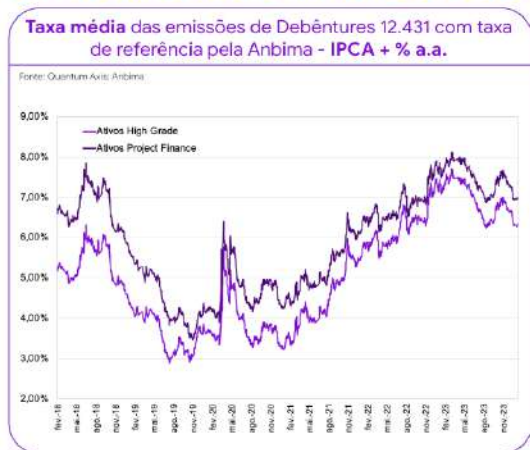
LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Mercado de Fundos de Infraestrutura



LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Mercado de Fundos de Infraestrutura



Ativos High Grade são emissões que fazem parte de um ativo já operacional ou de um grupo corporativo com ativos operacionais e Ativos Project Finance são emissões em projetos greenfield, ainda não operacionais.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

39

42

43

Para a elaboração do Estudo de Viabilidade foram utilizadas premissas que tiveram como base, principalmente, expectativas futuras da economia e do mercado de infraestrutura. Assim sendo, as conclusões do Estudo de Viabilidade não devem ser assumidas como garantia de rendimento. A Gestora não se responsabiliza por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade dos negócios aqui apresentados.

A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM OBSERVAR QUE AS PREMISSAS, ESTIMATIVAS E EXPECTATIVAS INCLUÍDAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE E NESTE PROSPECTO PRELIMINAR REFLETEM DETERMINADAS PREMISSAS, ANÁLISES E ESTIMATIVAS DA GESTORA.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANNUAL REPORT 2015



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Preliminar, a Administradora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pela Administradora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

A Administradora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador

Na data deste Prospecto Preliminar, a Administradora e o Coordenador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Coordenador poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pela Administradora, podendo vir a contratar com o Coordenador ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

A Administradora e o Coordenador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta e da administração de outros fundos da Gestora, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, a Gestora poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Administradora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com a Administradora ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Administradora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pela Administradora.

A Administradora e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante

O Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (“Custodiante”) é a sociedade líder do conglomerado BTG Pactual e oferece diversos produtos aos seus clientes nas áreas de *investment banking*, *corporate lending*, *sales and trading*, dentre outros. Por meio de suas subsidiárias, o Banco BTG Pactual S.A. oferece produtos complementares, como fundos de investimento e produtos de *wealth management*. A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM é uma sociedade detida e controlada 100% (cem por cento) diretamente pelo Banco BTG Pactual S.A., atuando na administração de fundos de investimento, tanto para clientes do Banco BTG Pactual S.A., quanto para clientes de outras instituições, de acordo e em conformidade com as diretrizes da instituição e do conglomerado BTG Pactual, embora, cumpre ressaltar, que tal sociedade atua de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo uma administração e funcionários próprios.

A Administradora e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e os Ativos do Fundo

Observado o disposto no Regulamento, o Fundo poderá aplicar seus recursos em ativos administrados, geridos, estruturados, distribuídos ou emitidos pela Administradora e seu grupo econômico ou suas pessoas ligadas.

Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Preliminar, além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento societário relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

A Gestora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

O Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco de Potencial Conflito de Interesses”, na página 25 deste Prospecto Preliminar.

Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador

Na data deste Prospecto Preliminar, além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento societário relevante com o Coordenador ou seu conglomerado econômico.

A Gestora e o Coordenador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

O Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

A Gestora e o Coordenador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo. Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Custodiante poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Custodiante ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pela Gestora.

O Custodiante e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto Preliminar, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Gestora ao Custodiante ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre a Gestora e os Ativos do Fundo

Observado o disposto no Regulamento, o Fundo poderá aplicar seus recursos em ativos administrados, geridos, estruturados, distribuídos ou emitidos pela Gestora e seu grupo econômico ou suas pessoas ligadas.

113



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado por sua Administradora, contratou os Coordenadores para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Novas Cotas.

Condições Suspensivas da Oferta

Os termos do Contrato de Distribuição, bem como a distribuição das Novas Cotas têm sua eficácia condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à boa regularidade e satisfação de todos os aspectos jurídicos, contratuais, legais e regulatórios, direta ou indiretamente envolvidos na Oferta, bem como atendimento das condições precedentes listadas abaixo, em comum acordo entre as Partes, até a data de liquidação é condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços dos Coordenadores, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta (“Condições Suspensivas”):

- (i) negociação, preparação e formalização, de forma satisfatória aos Coordenadores, aos assessores legais e a Gestora, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão e da Oferta (“Documentação da Oferta”);
- (ii) manutenção de toda a estrutura regulatória de contratos, licenças e autorizações existentes e relevantes necessárias para a condição fundamental de funcionamento do Fundo, Administradora e a Gestora, conforme aplicável;
- (iii) obtenção pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora de todas as autorizações, aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando a **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e outros, se aplicável; **(c)** órgão dirigente competente da Gestora;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição;
- (v) obtenção do registro das Novas Cotas para **(a)** distribuição, no mercado primário, por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3; e **(b)** negociação, no mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3;
- (vi) manutenção do registro da Administradora e da Gestora perante a CVM, respectivamente, como administrador fiduciário e como gestora de carteira de títulos e valores mobiliários, respectivamente, nos termos da regulamentação aplicável;
- (vii) contratação e remuneração pelo Fundo dos prestadores de serviços necessários à boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam, aos assessores legais e ao Escriturador;
- (viii) fornecimento, pelo Fundo e Gestor, em tempo hábil, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos aplicáveis à Emissão e à Oferta. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão e da Oferta;
- (ix) cumprimento, pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora, conforme aplicável, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as obrigações referentes à publicidade sobre a Emissão e a Oferta objeto do Contrato de Distribuição;
- (x) cumprimento, pelo Fundo e pela Gestora, conforme aplicável, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentação da Oferta de que sejam parte, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xi) consenso entre a Administradora, Coordenadores e Gestora, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Oferta e do plano de distribuição das Novas Cotas através de qualquer meio admitido nos

termos do Art. 12 da Resolução CVM 160, para fins de publicidade, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

- (xii) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da Data de Liquidação, em termos satisfatórios aos Coordenadores, de parecer legal do assessor legal (*legal opinion*) atestando a legalidade dos Documentação da Oferta em relação às normas aplicáveis, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade da Oferta, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xiii) não ocorrência de alteração adversa nas condições reputacionais da Gestora que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério fundamentado dos Coordenadores;
- (xiv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, ou de regimes similares, conforme aplicável, da Gestora e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras (ou grupo de controle), controladas ou coligadas (diretas ou indiretas) ou sociedades sob controle comum (“Grupo Econômico”) ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência da Gestora ou de qualquer sociedade do respectivo Grupo Econômico ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (c) pedido de falência ou de qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Gestora e/ou de qualquer sociedade do respectivo Grupo Econômico, não devidamente elidido no prazo legal, quando houver, ou no prazo de 30 (trinta) dias, quando não houver prazo legal; (d) propositura, pela Gestora, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (e) ingresso pela Gestora e/ou de qualquer sociedade do respectivo Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (f) encerramento das atividades da Gestora ou do Administrador;
- (xv) inexistência de violação, pelo Fundo e/ou pela Gestora, ou por qualquer de suas respectivas sociedades controladoras, controladas ou coligadas (em qualquer dos casos, diretas ou indiretas), de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, na medida em que forem a elas aplicáveis, as Leis nº 12.259, de 30 de novembro de 2011, nº 9.613, de 03 de março de 1998 e nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010 (“Leis Anticorrupção”);
- (xvi) rigoroso cumprimento pelo Fundo e/ou pela Gestora da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios (“Legislação Socioambiental”) e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xvii) até a liquidação da Oferta, conclusão da due diligence da Gestora, conforme aplicável, da Administradora e do Fundo de forma satisfatória aos Coordenadores que deve ser entendida como aquela que não apresente quaisquer pendências de documentação e/ou pendência de esclarecimentos satisfatórios, exclusivamente relativos ao quanto constante da lista de auditoria ou documentos/esclarecimentos dela decorrentes, e/ou identifique passivos, que possam impedir ou prejudicar de forma substancial a emissão e distribuição objeto do Contrato de Distribuição. Os Coordenadores não poderão recusar a conclusão da due diligence injustificadamente e deverá possibilitar que a Gestora, a Administradora e o Fundo sanem a(s) dúvida(s) antes de qualquer decisão final;
- (xviii) disponibilização, pela Gestora, pela Administradora e pelo Fundo, até o início do procedimento de reuniões individuais e eventos coletivos com potenciais investidores, de todos os documentos que embasem as informações constantes dos materiais publicitários, lâmina e do Prospecto Definitivo, no âmbito do procedimento de back-up, conforme orientações a serem traçadas junto aos assessores legais da operação, desde que não sanadas em tempo hábil, no caso de descumprimento e notificação por parte dos Coordenadores;
- (xix) recolhimento pelo Fundo de quaisquer tarifas e/ou tributos incidentes sobre o registro da operação perante a CVM, ANBIMA e/ou B3;
- (xx) realização de bringdown due diligence call e/ou assinatura de questionário de bringdown due diligence, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores legais, previamente (a) à divulgação do Aviso ao Mercado; e (b) à liquidação financeira da Oferta;
- (xxi) inexistência de qualquer inadimplemento financeiro do Fundo perante os Coordenadores; e

- (xxii) conclusão do processo de levantamento e análise detalhada de informações de forma satisfatória aos Coordenadores, realizada pelo assessor legal da Oferta, que analisará o Fundo e a Gestora sob o aspecto exclusivamente societário, com a finalidade de conferência dos poderes dos signatários nos Documentos da Oferta e confirmação de não existência de inconsistência à constituição e formalização da Oferta.

A verificação do atendimento das Condições Suspensivas acima será feita pelos Coordenadores, segundo seu julgamento exclusivo, que sempre deverá ser justificado e razoável, até a data prevista acima. O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, até a data prevista acima, das Condições Suspensivas. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas, os Coordenadores poderão decidir, a seu exclusivo critério, pela dispensa da Condição Suspensiva não cumprida ou pela não continuidade da Oferta, observado o disposto abaixo.

Caso qualquer dos Coordenadores decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Suspensivas, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a tal Coordenador, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas e previamente autorizadas com relação à Emissão e à Oferta e o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição, caso ocorra o descumprimento de uma ou mais Condições Suspensivas por motivo imputável à Gestora.

Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Suspensivas, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Suspensivas descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Comissionamento

Pela coordenação e estruturação da Oferta e pela distribuição das Novas Cotas, serão devidas as seguintes comissões e remunerações aos Coordenadores (“Comissionamento”):

- (i) Comissão de Coordenação e Estruturação: valor equivalente ao percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o valor total das Novas Cotas efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, a ser dividido igualmente entre os Coordenadores, exceto o valor equivalente ao montante efetivamente distribuído por cada um dos Coordenadores de acordo com a respectiva Base de Investidores (conforme abaixo definido) inclusive as Novas Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas, calculado com base no Preço de Emissão (“Comissão de Coordenação e Estruturação”). No entanto, caso a Oriz não distribua o valor mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), fará jus à Comissão de Coordenação e Estruturação, considerando somente o montante efetivamente distribuído pela Oriz de acordo com a Base de Investidores (conforme abaixo definido) e o remanescente será pago ao Coordenador Líder;
- (ii) Comissão de Distribuição: o valor equivalente ao percentual de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total das Novas Cotas efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, a ser dividido igualmente entre os Coordenadores, exceto o valor equivalente ao montante efetivamente distribuído por cada um dos Coordenadores de acordo com a respectiva Base de Investidores (conforme abaixo definido) inclusive as Novas Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas, calculado com base no Preço de Emissão (“Comissão de Distribuição”). No entanto, caso a Oriz não distribua o valor mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), fará jus à Comissão de Distribuição, considerando somente o montante efetivamente distribuído pela Oriz de acordo com a Base de Investidores (conforme abaixo definido) e o remanescente será pago ao Coordenador Líder; e
- (iii) Comissão de Sucesso dos Coordenadores: o valor equivalente ao percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total das Novas Cotas efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, a ser dividido igualmente entre os Coordenadores, exceto o valor equivalente ao montante efetivamente distribuído por cada um dos Coordenadores de acordo com a respectiva Base de Investidores (conforme abaixo definido) inclusive as Novas Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas, calculado com base no Preço de Emissão (“Comissão de Sucesso dos Coordenadores”). No entanto, caso a Oriz não distribua o valor mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), fará jus à Comissão de Sucesso dos Coordenadores, considerando somente o montante efetivamente distribuído pela Oriz de acordo com a Base de Investidores (conforme abaixo definido) e o remanescente será pago ao Coordenador Líder;.

Para os fins do presente Contrato, é entendido como “Base de Investidores” a alocação realizada por uma sociedade do grupo econômico de cada um dos Coordenadores, o que inclui, private bank, tesouraria e carteiras administradas. No caso da Oriz a definição de Base de Investidores inclui ainda toda e qualquer ordem que venha ser enviada por intermédio do participante especial XP Investimentos Corretora de Cambio, Titulos e Valores Mobiliarios S.A. e/ou empresas do seu respectivo grupo econômico.

O Comissionamento será pago à vista e em moeda corrente nacional na Data de Liquidação da Oferta, em conta corrente indicada pelos Coordenadores. Os Coordenadores emitirão recibo do pagamento do Comissionamento em até 15 (quinze) Dias Úteis da Data de Liquidação da Oferta.

O Comissionamento será pago pelo Fundo ou pela Gestora, conforme o caso, aos Coordenadores, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda (“IR”) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pelo Fundo ou pela Gestora aos Coordenadores, nos termos deste Contrato, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

O Comissionamento não inclui os honorários devidos aos assessores jurídicos e aos demais prestadores de serviços, os quais deverão ser diretamente contratados pelo Fundo, sendo remunerados, independentemente da liquidação da Oferta, pela Taxa de Distribuição Primária ou pela Gestora. Os Coordenadores não são, em nenhuma hipótese, responsáveis pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados e remunerados diretamente pelo Fundo.

As disposições contidas neste item deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do presente Contrato, até que todos os pagamentos tenham sido realizados e os recibos do Comissionamento sejam enviados ao Fundo.

Os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério e desde que justificadamente, e até a Data de Liquidação, propor ao Fundo, à Administradora e à Gestora modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, comissionamento ou demais características da Oferta (Market Flex), caso entendam que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado até aquele momento, observado o previsto abaixo.

Independentemente de a Oferta ser consumada, o Fundo, com recursos próprios ou provenientes da Taxa de Distribuição Primária, conforme o caso, arcará com todas as despesas gerais de estruturação da operação, incluindo, mas não se limitando, a (i) despesas com publicações em periódicos, caso aplicável; (ii) despesas com registro dos documentos nos cartórios e juntas comerciais competentes, conforme aplicável; (iii) custos e despesas gerais dos assessores jurídicos; (iv) custos e despesas gerais dos Prestadores de Serviço, conforme aplicável; e (v) outras despesas necessárias à implementação da Operação, incluindo eventuais taxas que já tenham sido pagas junto à CVM e/ou B3, ainda que não haja a consumação da operação.

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando(a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

As despesas abaixo indicadas serão arcadas pelo Fundo, com recursos provenientes da Taxa de Distribuição Primária, ou com recursos próprios do Fundo, na insuficiência da Taxa de Distribuição Primária.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Novas Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Novas Cotas do Lote Adicional ou de Distribuição Parcial.

Custos Indicativos da Oferta ⁽¹⁾	Base R\$ ⁽²⁾	% em relação à Emissão	Valor por Nova Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Nova Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	750.000,392400000	0,50%	0,5124	0,50000%
Tributos Comissão de Estruturação	80.105,188562922	0,05%	0,0547	0,05000%
Comissão de Distribuição	4.125.002,158200000	2,75%	2,8182	2,75000%
Tributos Comissão de Distribuição	440.578,537096071	0,29%	0,3010	0,29000%
Comissão de Sucess Fee	375.000,196200000	0,25%	0,2562	0,25000%
Tributos Comissão de Sucess Fee	40.052,594281461	0,03%	0,0274	0,03000%
Assessores legais	170.000,000000000	0,11%	0,1161	0,11000%
Tributos Assessores Legais	18.157,166574433	0,01%	0,0124	0,01000%
Taxa de Registro de Emissor B3	12.744,960000000	0,01%	0,0087	0,01000%
Taxa de Análise de Oferta Pública e Liquidação B3	15.200,120000000	0,01%	0,0104	0,01000%
Taxa de Liquidação B3 (fixo)	45.600,430000000	0,03%	0,0312	0,03000%
Taxa de Liquidação B3 (variável)	52.500,027468000	0,04%	0,0359	0,04000%
Taxa de fiscalização da CVM	56.250,000000000	0,04%	0,0384	
Taxa de fiscalização da CVM com Custos	58.610,239284000	0,04%	0,0400	0,04000%
Taxa ANBIMA	0,000000000	0,00%	0,0000	0,00000%
Despesas de marketing, Roadshow e Publicações	114.000,000000000	0,08%	0,0779	0,08000%
Outros Custos	0,000000000	0,00%	0,0000	0,00000%
TOTAL	6.297.552,010066890	4,20%	4,30	4,20%

⁽¹⁾ Os custos listados acima deverão ser integralmente suportados pelo Fundo, por meio dos recursos obtidos com a Taxa de Distribuição Primária, ou com recursos próprios do Fundo, na insuficiência da Taxa de Distribuição Primária.

⁽²⁾ Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, acrescido de tributos. O valor será variável considerando o volume distribuído ao final da Oferta.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 150.000.078,48 (cento e cinquenta milhões, setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Novas Cotas do Lote Adicional.

A TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS NOVAS COTAS DO LOTE ADICIONAL.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

- a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e**
- b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.**

Conforme previsto na Seção 3.1. deste Prospecto Preliminar, na data deste Prospecto Preliminar, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta

Caso, no curso da presente Oferta, seja identificado um ativo alvo do Fundo no qual haja investimento dos recursos da Oferta de forma preponderante, o Fundo se compromete a divulgar as seguintes informações relativas ao destinatário dos recursos destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, conforme aplicável: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

“...”



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso

Regulamento do Fundo

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, ao final da página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “Nu Infra Fundo de Investimento em Cotas Incentivado em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto Preliminar.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Para acesso às informações sobre o Fundo, inclusive informações periódicas, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, ao final da página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por “Nu Infra Fundo de Investimento em Cotas Incentivado em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado” e clicar no link do nome do Fundo para acessar a opção de download desejada).

Caso, ao longo do Período de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a inserção neste Prospecto Preliminar das informações previstas pela Resolução CVM 160, conforme endereço indicado no parágrafo acima.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

113



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administradora	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ <i>E-mail:</i> ri.fundoslistados@btgpactual.com OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com Telefone: (11) 3383-2715
Gestora	NU ASSET MANAGEMENT LTDA. Rua Capote Valente, nº 39, 6º andar, conjunto 1, Pinheiros, CEP 05409-000, São Paulo - SP <i>E-mail:</i> contato-nuasset@nubank.com.br Telefone: (19) 99500-9292

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Jurídico da Oferta	CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, CEP 05426-100, São Paulo - SP Telefone: (11) 3089-6500
Coordenador Líder	GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 01451-000, São Paulo - SP Telefone: (11) 3576-6641
Coordenador	ORIZ ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.055, 15º andar, Jardim Paulistano CEP 01452-001, São Paulo – SP Telefone: (11) 5464-8958
Escriturador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3027-2237
Custodiante	BANCO BTG PACTUAL S.A. Praia de Botafogo nº 501, 6º andar, Botafogo CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ Telefone: 11 3383-2715

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA Av. Brigadeiro Faria Lima 3732, 16º andar, partes 1 e 6, Edifício Adalberto Dellape Baptista B32 CEP 04538-132, São Paulo - SP Telefone: (11) 4004-8000
-----------------------------	---

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AOS COORDENADORES E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 09 de junho de 2022 sob o nº 0462624.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

Os Coordenadores garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM e as constantes do Estudo de Viabilidade, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

ANNUAL REPORT 2015

Item não aplicável.

113



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16.1 Regras de Tributação do Fundo

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Preliminar e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Novas Cotas.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Novas Cotas.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Por esse motivo, os Investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo. O disposto nesta Seção não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO “DESENQUADRAMENTO DO FUNDO”, “ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO” E “TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS”, NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 17 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Tributação Aplicável ao Fundo

A legislação tributária, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento.

- (a) Imposto de Renda (“IR”): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e
- (b) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

O Fundo buscará manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada a de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

Tributação Aplicável aos Cotistas

A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o disposto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, segue as seguintes disposições:

- (a) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e
- (b) IR: o IR aplicável ao Cotista toma por base: **(1)** a residência do Cotista, se no Brasil ou exterior; **(2)** a natureza do Cotista; e **(3)** os 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam: **(i)** cessão ou alienação de Cotas; **(ii)** resgate/liquidação de Cotas; e **(iii)** amortização de Cotas, inclusive por meio da Distribuição de Rendimentos ou da Amortização Extraordinária.

Cotista Residente no Brasil

- (a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento são tributados conforme a seguir:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (c) Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de mercado e o custo de aquisição das Cotas de FI-Infra, e sua tributação variará conforme a sua natureza. Para Cotas de FI-Infra, em geral, aplicam-se as seguintes regras:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (d) Cessão ou alienação de Cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotista Residente no Exterior

Ao Cotista residente no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residir ou não em Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme segue:
 - (1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento são tributados conforme a seguir:
 - (1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotistas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (c) Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:
 - (1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotistas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

- (d) Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:
- (1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento);
 - (2) *Cotistas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento); e
 - (3) *IOF/Câmbio*: as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotista residente ou domiciliado no exterior que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373 e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento) para os ingressos e para as saídas de recursos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação Aplicável ao Fundo e Impactos ao Cotista em Caso de Desenquadramento

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, em um mesmo ano-calendário, **(a)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou **(b)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma, admitindo-se o retorno ao enquadramento a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente:

- (a) Cotista pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;
- (b) Cotista pessoa jurídica residente no Brasil: conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR;
- (c) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: 15% (quinze por cento); e
- (d) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 12.431 e na Instrução CVM 555 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber, nos termos o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 12.431.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.

16.2 Remuneração da Administradora, da Gestora, e dos demais prestadores de serviço do Fundo

Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria e controladoria, o Fundo pagará a taxa de administração equivalente a um percentual anual de 0,90% (nove décimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, podendo ser acrescida da taxa de administração do(s) FI Infra em que o Fundo invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,00% (um inteiro por cento) (“Taxa de Administração”).

A Taxa de Administração será rateada entre os diversos prestadores de serviços ao Fundo, na forma entre eles ajustada, com exceção dos serviços de custódia e tesouraria, que possuirão remuneração própria.

Em que pese a remuneração prevista acima, caso o Fundo seja listado em ambiente de bolsa de valores ou caso suas Cotas sejam registradas na Central Depositária da B3, será devida pelo Fundo ao Escriturador, em acréscimo à Taxa de Administração, uma remuneração equivalente a um percentual anual de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Fica desde já estabelecida uma remuneração mínima mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devida ao Escriturador, anualmente corrigida pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) em janeiro de cada ano, caso o financeiro gerado fique aquém desse valor mínimo.

A remuneração prevista acima não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral de Cotistas, mas poderá ser reduzida unilateralmente pela Administradora, desde que comunique esse fato aos Cotistas e promova a devida alteração do Regulamento.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto acima.

Em caso de destituição sem Justa Causa (conforme adiante definido) da Gestora, o Fundo deverá pagar à Gestora o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da remuneração da Gestora, calculada com base no patrimônio líquido do Fundo ou no valor de mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da assembleia geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior (“Multa de Destituição”). A Multa de Destituição será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa, e paga com recursos do Fundo. A Multa de Destituição será abatida da taxa de performance e/ou da parcela da taxa de administração que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao Gestor. Desse modo, a Multa de Destituição não implicará: **(i)** redução da remuneração da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco **(ii)** em aumento dos encargos do Fundo considerando o montante máximo da taxa de administração previsto no Regulamento.

Pelos serviços de custódia dos Ativos Financeiros e de tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, excetuadas as despesas relativas à liquidação, ao registro e à custódia de operações com os Ativos Financeiros devidas pelo Fundo, os quais constituem encargos do Fundo, nos termos do Capítulo V do Regulamento.

As remunerações previstas acima serão apropriadas diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Não será cobrada dos Cotistas taxa de performance ou taxa de saída. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas acima.

Perfil da Administradora

A Administradora é empresa do grupo BTG Pactual dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros, administra aproximadamente R\$ 546.000.000.000,00 (quinhentos e quarenta e seis bilhões de reais) (dados Anbima, set/2022) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

Perfil da Gestora

A Nu Asset Management é uma gestora de recursos que integra o conglomerado empresarial do grupo Nubank. Desde o lançamento dos seus primeiros fundos em 2021, a gestora expandiu sua atuação, oferecendo soluções de investimento em fundos de renda fixa, multimercado, ações e ETFs. Atualmente, a Nu Asset hoje possui 1,6 milhão de cotistas e mais de R\$ 2,6 bilhões sob gestão.

16.3 Prazo de duração do Fundo

O prazo de duração do Fundo é indeterminado.



ANEXOS

ANEXO I	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO II	REGULAMENTO VIGENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**NU INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS INCENTIVADO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ nº 40.963.403/0001-50

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **NU INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.963.403/0001-50 (“Fundo”), diante da faculdade prevista no artigo 24 do Capítulo VI do regulamento vigente do Fundo (“Regulamento”), mediante orientação da **NU ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, nº 39, 6º andar, conjunto 01, inscrita no CNPJ sob o nº 29.349.426/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 16.464, de 12 de julho de 2018 (“Gestora”), na qualidade de gestora da carteira do Fundo, resolve:

1. Aprovar a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo (“Emissão” e “Novas Cotas”, respectivamente), com as características abaixo:

Regime de Distribuição das Novas Cotas

A distribuição pública das Novas Cotas será realizada no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao rito de registro ordinário de distribuição na CVM, conforme previsto no artigo 28, inciso IV da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor (“Oferta”).

Montante Inicial da Oferta

O montante da Oferta será de, inicialmente, R\$ 150.000.111,78 (cento e cinquenta milhões, cento e onze reais e setenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), representado por, inicialmente, 1.443.558 (um milhão, quatrocentas e quarenta e três mil, quinhentas e cinquenta e oito) Novas Cotas (“Montante Inicial da Oferta”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da

emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Preço de Emissão

Cada Nova Cota terá valor unitário de emissão equivalente a R\$ 103,91 (cento e três reais e noventa e um centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, fixado com base no valor patrimonial das cotas já emitidas pelo Fundo (“Cotas”) apurado em 04 de janeiro de 2024 (“Preço de Emissão”). O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.

Lote Adicional

A Administradora e a Gestora, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão optar por acrescentar o Montante Inicial da Oferta em até 25% (vinte e cinco por cento) (“Lote Adicional”), ou seja, em até R\$37.500.027,95 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 360.890 (trezentas e sessenta mil, oitocentas e noventa) Novas Cotas (“Novas Cotas do Lote Adicional”), que, somado à quantidade de Novas Cotas originalmente ofertadas, totalizará 1.804.448 (um milhão, oitocentas e quatro mil, quatrocentas e quarenta e oito) Novas Cotas, equivalente a R\$ 187.500.139,73 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos mil, cento e trinta e nove reais e setenta e três centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Novas Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação. As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Novas Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. As Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão

destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Lote Suplementar

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

Coordenador Líder

A **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º andar, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, atuará como coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder").

Participantes Especiais

O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 (conforme abaixo definida), convidadas a participar da Oferta na qualidade de participantes especiais ("Participantes Especiais") e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta", por meio de envio de documento de adesão ao contrato de distribuição a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder por meio da B3.

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que observada a colocação de um montante mínimo de R\$ 25.000.018,63 (vinte e cinco milhões, dezoito reais e sessenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 240.593 (duzentas e quarenta mil, quinhentas e noventa e três) Novas Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. As Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

Taxa de Distribuição Primária

Será devida taxa no valor de R\$ 4,376 (quatro reais e trinta e seis centavos) por Nova Cota, equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) do Preço de Emissão, a ser paga pelos Investidores e pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência (inclusive cessionários do Direito de Preferência) adicionalmente ao Preço de Emissão (“Taxa de Distribuição Primária”), cujos recursos serão utilizados para o pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida ao Coordenador Líder, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora.

Preço de Subscrição

Os Investidores e os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão subscrever as Novas Cotas pelo preço de subscrição de R\$ 108,28 (cento e oito reais e vinte e oito centavos), equivalente ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária (“Preço de Subscrição”).

Direito de Preferência

Será assegurado aos Cotistas que possuam Cotas emitidas pelo Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas (“Direito de Preferência”), conforme aplicação de fator de proporção para subscrição de Novas Cotas previsto na documentação da Oferta.

Os Cotistas do Direito de Preferência poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de exercício do Direito de Preferência a ser indicado na documentação da Oferta, observado que: (i) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) até o 10º (décimo)

dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao escriturador do Fundo (“Escriturador”) e não perante o Coordenador Líder, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: **(a)** o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e **(b)** deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item “(ii)” acima, em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador indicadas na documentação da Oferta.

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente.

Sobras e Montante Adicional

Não haverá abertura de período para exercício de direito de subscrição de sobras e montante adicional pelos Cotistas do Direito de Preferência.

Público-Alvo da Oferta

A Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam: **(i)** (i.a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; (i.b) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001 25 (“**B3**”), em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, (i.c) investidores que não se enquadrem na definição dos itens “(i.a)” e “(i.b)” acima, mas que formalizem termo de aceitação da oferta ou ordem de investimento, conforme o caso, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.029,84 (um milhão, vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à

quantidade mínima de 9.624 (nove mil, seiscentas e vinte e quatro) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“Investidores Institucionais”); e (ii) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item “(i)” acima e que formalizem termo de aceitação da oferta ou ordem de investimento, conforme o caso, em valor igual ou inferior a R\$ 999.925,93 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 9.623 (nove mil, seiscentas e vinte e três) Novas Cotas (“Investidores Não Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “Investidores”), em qualquer caso, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento.

Registro da Oferta

A Oferta será objeto de registro ordinário junto à CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Prazo de Colocação

A subscrição das Novas Cotas deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta.

Distribuição e negociação

As Novas Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. O escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem depositadas na B3. As Novas Cotas poderão ser livremente negociadas na B3 após a data definida no formulário de liberação, a ser divulgado após a divulgação

do anúncio de encerramento e da obtenção de autorização da B3.

Forma de Subscrição e Integralização

e Os Investidores e os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência integralizarão as Novas Cotas à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na data de liquidação prevista nos documentos da Oferta, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

Investimento Mínimo por Investidor

Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 10 (dez) Novas Cotas, equivalentes a R\$1.039,10 (um mil, trinta e nove reais e dez centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Investimento Mínimo por Investidor”), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuída ao Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor nas hipóteses descritas na documentação da Oferta. O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Novas Cotas do Lote Adicional, serão destinados, de forma ativa e discricionária pela Gestora, à aquisição, preponderantemente, em **(a)** cotas de emissão de fundos de investimento em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor, podendo ou não ser administrados pela Administradora (“FI-Infra” e “Cotas de FI-Infra”, respectivamente); e **(b)** em outros ativos financeiros, observado o disposto no artigo 6º do Regulamento. Os FI-Infra podem ser ou não ser geridos pela Gestora.

Demais Termos e Condições

Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

2. Aprovar a contratação do Coordenador Líder, para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, podendo contar com a participação de Participantes Especiais; e

3. Praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias descritas acima, em especial a realização da Oferta.

Estando assim deliberado este Ato da Administradora, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma. O presente Ato da Administradora será registrado junto ao cartório de registro de títulos e documentos competente.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2024.

REINALDO
GARCIA
ADAO:0920
5226700
Digitally signed by
REINALDO GARCIA
ADAO:092052267
00
Date: 2024.01.10
14:58:22 -03'00'

SANDRA
IRENE ZUNIGA
CAMACHO:08
695722880
Digitally signed by
SANDRA IRENE
ZUNIGA
CAMACHO:0869572
2880
Date: 2024.01.10
14:58:40 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 2bccb29842419654006ed5a8cf4e2dec

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Documento apresentado hoje e registrado
sob o nº de protocolo 1023976

CUSTAS:
Emolumentos: R\$ 273,71
Distribuidor: R\$ 28,21
Lei 3217/99: R\$ 59,20
Lei 4.664/05: R\$ 14,79
Lei 111/06: R\$ 14,79
Lei 6281/12: R\$ 11,83
ISSQN: R\$ 15,88
Selo: R\$ 5,18
Total: R\$ 423,59

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEPO66324-DKS
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Dou fé, Rio de Janeiro 15/02/2024
PAULO ANDRE MARTINS DA COSTA:00643315713



Características do documento original

Arquivo: 40963403000150 SOCIET 10.01.2024_10.01.2024_ATA EMISSAO DE COTAS.pdf
Páginas: 8
Nomes: 1
Descrição: Ato do Administrador

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=REINALDO GARCIA ADAO:09205226700, OU=14151445000187, OU=Videoconferencia, OU=AR GOLDEN CERTIFICACAO DIGITAL, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: 11/01/2023 à 11/01/2024

Data/Hora computador local: 10/01/2024 09:58:22

Carimbo do tempo: Não



Certificado:
CN=SANDRA IRENE ZUNIGA CAMACHO:08695722880, OU=14151445000187, OU=Videoconferencia, OU=AR GOLDEN CERTIFICACAO DIGITAL, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: 10/07/2023 à 09/07/2024

Data/Hora computador local: 10/01/2024 09:58:40

Carimbo do tempo: Não

**NU INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RENDA
FIXA CRÉDITO PRIVADO**
CNPJ nº 40.963.403/0001-50

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administradora**”), na qualidade de instituição administradora do **NU INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.963.403/0001-50 (“**Fundo**”), diante da faculdade prevista no artigo 24 do Capítulo VI do regulamento vigente do Fundo (“**Regulamento**”), mediante orientação da **NU ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, nº 39, 6º andar, conjunto 01, inscrita no CNPJ sob o nº 29.349.426/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 16.464, de 12 de julho de 2018 (“**Gestora**”), na qualidade de gestora da carteira do Fundo, resolve:

1. Aprovar a retificação do preço de emissão das Novas Cotas (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta (conforme abaixo definido), que passará a ser de R\$ 102,48 (cento e dois reais e quarenta e oito centavos), fixado com base no valor patrimonial das cotas já emitidas pelo Fundo, apurado em 08 de fevereiro de 2024, considerando um deságio de 10,37% (dez inteiros e trinta e sete décimos por cento);
2. Aprovar a contratação da **ORIZ ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente registrada como coordenadora de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob o nº 000002-7, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.055, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.754.034/0001-35 (“**Coordenador**”), para intermediar a Oferta (conforme abaixo definido) na qualidade de instituição distribuidora, sob o regime de melhores esforços de colocação; e
3. Retificar os itens “Regime de Distribuição das Novas Cotas”, “Montante Inicial da Oferta”, “Preço de Emissão”, “Lote Adicional”, “Lote Suplementar”, “Participantes Especiais”, “Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta”, “Taxa de Distribuição Primária”, “Preço de Subscrição”, “Direito de Preferência”, “Público-Alvo da Oferta”, “Prazo de Colocação” e “Investimento Mínimo por Investidor” e ratificar os demais itens, conforme previsto abaixo:

Regime de Distribuição das Novas Cotas

A distribuição pública das Novas Cotas será realizada no Brasil, sob a coordenação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao rito de registro ordinário de distribuição na CVM, conforme previsto no artigo 28, inciso IV da Resolução da CVM nº 160, de

13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor (“Oferta”).

Montante Inicial da Oferta

O montante da Oferta será de, inicialmente, R\$ 150.000.078,48 (cento e cinquenta milhões, setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, representado por, inicialmente, 1.463.701 (um milhão, quatrocentas e sessenta e três mil, setecentas e uma) Novas Cotas (“Montante Inicial da Oferta”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Preço de Emissão

Cada Nova Cota terá valor unitário de emissão equivalente a R\$ 102,48 (cento e dois reais e quarenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, fixado com base no valor patrimonial das cotas já emitidas pelo Fundo (“Cotas”) apurado em 08 de fevereiro de 2024, considerando um deságio de 10,37% (dez inteiros e trinta e sete centésimos por cento) (“Preço de Emissão”). O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.

Lote Adicional

A Administradora e a Gestora, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, de comum acordo com os Coordenadores, poderão optar por acrescentar o Montante Inicial da Oferta em até 25% (vinte e cinco por cento) (“Lote Adicional”), ou seja, em até 365.925 (trezentas e sessenta e cinco mil, novecentas e vinte cinco) Novas Cotas, correspondente ao volume de R\$ 37.499.994,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos mesmos termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“Novas Cotas do Lote Adicional”), que, somado à quantidade de Novas Cotas originalmente ofertadas, totalizará 1.829.626 (um milhão, oitocentas e vinte e nove mil, seiscentas e vinte e seis) Novas Cotas, equivalente a R\$ 187.500.072,48 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos mil e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Novas Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento

de Alocação. As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Novas Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, pelos Coordenadores (conforme abaixo definido) e sob a liderança do Coordenador Líder (conforme abaixo definido). As Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Lote Suplementar

Não será outorgada pelo Fundo aos Coordenadores a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

Coordenador Líder

A GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º andar, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, atuará como coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder” e, em conjunto com o Coordenador, “Coordenadores”).

Coordenador

A ORIZ ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., conforme acima qualificada.

Participantes Especiais

O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 (conforme abaixo definida), convidadas a participar da Oferta na qualidade de participantes especiais (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, as “Instituições Participantes da Oferta”), por meio de envio de documento de adesão ao contrato de distribuição a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder por meio da B3.

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que observada a colocação de um montante mínimo de R\$ 25.000.098,48 (vinte e cinco milhões de reais, noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), sem considerar a

Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 243.951 (duzentas e quarenta e tres mil, novecentas e cinquenta e uma) Novas Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. As Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

Taxa de Distribuição Primária

Será devida taxa no valor de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por Nova Cota, equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) do Preço de Emissão, a ser paga pelos Investidores e pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência (inclusive cessionários do Direito de Preferência) adicionalmente ao Preço de Emissão (“Taxa de Distribuição Primária”), cujos recursos serão utilizados para o pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida aos Coordenadores, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora.

Preço de Subscrição

Os Investidores e os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão subscrever as Novas Cotas pelo preço de subscrição de R\$ 106,78 (cento e seis reais e setenta e oito centavos), equivalente ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária (“Preço de Subscrição”).

Direito de Preferência

Será assegurado aos Cotistas que possuam Cotas emitidas pelo Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas (“Direito de Preferência”), conforme aplicação de fator de proporção para subscrição de Novas Cotas previsto na documentação da Oferta.

Os Cotistas do Direito de Preferência poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente,

durante o período de exercício do Direito de Preferência a ser indicado na documentação da Oferta, observado que: **(i)** até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou **(ii)** até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao escriturador do Fundo (“Escriturador”) observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: **(a)** o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e **(b)** deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item “(ii)” acima, em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador indicadas na documentação da Oferta.

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente.

Sobras e Montante Adicional

Não haverá abertura de período para exercício de direito de subscrição de sobras e montante adicional pelos Cotistas do Direito de Preferência.

Público-Alvo da Oferta

A Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam: **(i)** (i.a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; **(i.b)** investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 (“**B3**”), em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, **(i.c)** investidores que não se enquadrem na definição dos itens “(i.a)” e “(i.b)” acima, mas que formalizem termo de aceitação da oferta ou ordem de investimento, conforme o caso, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.102,32 (um milhão,

cento e dois reais e trinta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 9.759 (nove mil, setecentas e cinquenta e nove) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“Investidores Institucionais”); e (ii) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item “(i)” acima e que formalizem termo de aceitação da oferta ou ordem de investimento, conforme o caso, em valor igual ou inferior a 999.999,84 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 9.758 (nove mil, setecentas e cinquenta e oito) Novas Cotas (“Investidores Não Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “Investidores”), em qualquer caso, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento.

Registro da Oferta

A Oferta será objeto de registro ordinário junto à CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Prazo de Colocação

A subscrição das Novas Cotas deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério dos Coordenadores, em conjunto com o Administrador e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta.

Distribuição e negociação

As Novas Cotas serão admitidas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. O escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem depositadas na B3. As Novas Cotas poderão ser livremente negociadas na B3 após a data definida no formulário de liberação, a ser divulgado após a divulgação do anúncio de encerramento e da obtenção de autorização da B3.

Forma de Subscrição e Integralização	Os Investidores e os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência integralizarão as Novas Cotas à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na data de liquidação prevista nos documentos da Oferta, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.
Investimento Mínimo por Investidor	Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 10 (dez) Novas Cotas, equivalentes a R\$1.024,80 (um mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos) (“ <u>Investimento Mínimo por Investidor</u> ”), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuída ao Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor nas hipóteses descritas na documentação da Oferta. O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos provenientes da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Novas Cotas do Lote Adicional, serão destinados, de forma ativa e discricionária pela Gestora, à aquisição, preponderantemente, em (a) cotas de emissão de fundos de investimento em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor, podendo ou não ser administrados pela Administradora (“ <u>FI-Infra</u> ” e “ <u>Cotas de FI-Infra</u> ”, respectivamente); e (b) em outros ativos financeiros, observado o disposto no artigo 6º do Regulamento. Os FI-Infra podem ser ou não ser geridos pela Gestora.
Demais Termos e Condições	Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

4. Praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias descritas acima, em especial a realização da Oferta.

Estando assim deliberado este Ato da Administradora, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma. O presente Ato da Administradora será registrado junto ao cartório de registro de títulos e documentos competente.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

REINALDO GARCIA
ADAO:0920522670
0
Digitally signed by
REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700
Date: 2024.02.16
17:15:40 -03'00'

Nome:

Cargo:

SANDRA IRENE
ZUNIGA
CAMACHO:086957
22880
Digitally signed by
SANDRA IRENE ZUNIGA
CAMACHO:08695722880
Date: 2024.02.16
17:15:57 -03'00'

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

REGULAMENTO VIGENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO NU INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **NU INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.963.403/0001-50 (“Fundo”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Administradora submeteu à **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** (“B3”) o pedido de listagem e admissão à negociação das cotas do Fundo em 25 de agosto de 2023;
- (ii) a Administradora deseja reformar o regulamento do Fundo, de forma a adequá-lo às exigências da B3, de forma que o regulamento passe a vigorar nos termos do Anexo A ao presente instrumento (“Regulamento”).

RESOLVE a Administradora:

- (i) incluir o Parágrafo Único ao artigo 28 do Regulamento, no seguinte sentido:

Artigo 28 (...)

Parágrafo Único – *Farão jus aos pagamentos referidos no caput os Cotistas que possuam Cotas do Fundo devidamente subscritas e integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.*

- (ii) alterar a redação do caput do Artigo 31, bem como incluir Parágrafo Único ao referido artigo, nos termos previstos abaixo:

Artigo 31 *O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3, observado o previsto no Parágrafo Único deste artigo; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.*

Parágrafo Único – Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.

(iii) submeter à B3 o presente instrumento e o Regulamento anexo.

Os termos e definições aqui utilizados possuem as definições atribuídas no Regulamento do Fundo, conforme Anexo A ao presente instrumento.

São Paulo, 02 de outubro de 2023.

REINALDO GARCIA
GARCIA ADAO:09205226700
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2023.10.03 14:42:58 -03'00'

CAROLINA CURY MAIA
CURY MAIA COSTA:00264801741
COSTA:00264801741

Digitally signed by CAROLINA
CURY MAIA COSTA:00264801741
Date: 2023.10.03 14:43:19 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.
Administradora

ANEXO A

REGULAMENTO DO NU INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 40.963.403/0001-50

CAPÍTULO I **DO FUNDO**

Artigo 1 O NU INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 40.963.403/0001-50 (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – O Fundo destina-se a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, investidores pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como de fundos de investimento que, cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em cotas do Fundo (“Cotas”); (ii) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e (iii) sejam, inclusive na hipótese de aquisição de Cotas em mercado secundário: (a) pessoas físicas residentes no Brasil; (b) pessoas físicas não residentes em país com tributação favorecida nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada; (c) fundos de investimento ou pessoas jurídicas imunes, dispensados ou isentos da retenção do imposto de renda na fonte sobre ganhos e rendimentos produzidos pelo fundo ou sujeitos ao referido imposto à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável aos cotistas do Fundo (“Cotistas”).

CAPÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 2 A prestação dos serviços do Fundo ocorrerá da seguinte forma:

(i) **ADMINISTRADOR:** **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”).

(ii) **GESTOR:** **Nu Asset Management Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, nº 39, 6º andar, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05409-

000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.349.426/0001-37, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.464, de 12 de julho de 2018 (“Gestor”).

(iii) **CUSTÓDIA E TESOURARIA:** Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente autorizada pela CVM para a realização de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).

(iv) **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO:** BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, acima qualificada (“Escriturador”).

(v) **DISTRIBUIÇÃO:** terceiros contratados pelo Administrador, em nome do Fundo, devidamente habilitados para tanto.

Parágrafo Primeiro – O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

Parágrafo Segundo – O Gestor pode, em nome do Fundo, negociar a subscrição, a aquisição ou a venda das Cotas de FI-Infra (conforme adiante definido) e dos demais Ativos Financeiros (conforme adiante definido), bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de assembleias gerais, contratos com instituições financeiras, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes dos FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e aditamentos a quaisquer desses documentos. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à assinatura de quaisquer contratos ou demais documentos relativos à gestão da carteira do Fundo, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e nos horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

Parágrafo Terceiro – Observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3 O Fundo é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade “fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura”, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e do artigo 131-A da Instrução CVM 555.

Artigo 4 O Fundo tem como objetivo obter valorização de suas Cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, **(i)** de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, podendo ou não ser administrados pelo Administrador (“FI-Infra” e “Cotas de FI-Infra”, respectivamente); e **(ii)** de outros Ativos Financeiros, observado o disposto no Artigo 6º abaixo. Os FI-Infra podem ser ou não ser geridos pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro – Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido **(i)** em debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 (“Debêntures Incentivadas”); e **(ii)** em outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, incluindo, mas não se limitando a, cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, podendo ou não ser administrados pelo Administrador, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”).

Parágrafo Segundo – Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista no presente Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento indireto ou concentração de seu patrimônio líquido, de forma consolidada, em Ativos Incentivados **(i)** destinados a um setor de infraestrutura específico; **(ii)** de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou **(iii)** no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Parágrafo Terceiro – As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA, administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e **(ii)** para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. Nesse sentido, o Administrador, observando a recomendação do Gestor, poderá, a qualquer momento, providenciar a alteração do ambiente em que as Cotas estejam admitidas à negociação para a bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, independentemente de prévia autorização de assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto – Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que o Fundo invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios.

Artigo 5 Parágrafo Quinto – O Fundo buscará uma rentabilidade alvo para as suas Cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com “*duration*” média similar à da carteira do Fundo, acrescida de NTN-B e sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, considerando a variação do valor patrimonial das Cotas, a Distribuição de Rendimentos (conforme abaixo definido) e a Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) nos termos do Capítulo VII deste Regulamento (“Rentabilidade Alvo”). **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, O QUAL, POR SUA VEZ, PODE CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

Parágrafo Único – Observado o disposto no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo III, o Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam seu patrimônio em Ativos Incentivados, observados os percentuais e prazos previstos na Lei nº 12.431 e os limites previstos nos respectivos regulamentos, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. O Fundo, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

Artigo 6 O Fundo obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto abaixo:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do Fundo)			
	INDIVIDUAL		AGREGADO	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral	80%	100%	95% ¹	100%
(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 12, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ <u>Resolução CVM 30</u> ”)	0%	20%		20%
(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 30	Vedado	Vedado		
II – Outros ativos financeiros (“ <u>Ativos Financeiros</u> ”):				
(i) títulos públicos federais	0%	5% ²	0%	5% ³
(ii) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	0%	5% ³		
(iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima	0%	5% ³		
(iv) cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	0%	5% ⁴		
(v) cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM 555	0%	5% ⁵		

¹ Observado o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º.

² Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o Fundo poderá investir, nos termos da Instrução CVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

³ Observado o disposto no Parágrafo Quinto deste Artigo 6º.

⁴ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o Fundo poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido pela Instrução CVM 555 em cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.

LIMITES POR EMISSOR	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do Fundo)
I – Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, observado o disposto no item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 100%
II – Outros Ativos Financeiros de emissão da União Federal	Até 5%
III – Outros Ativos Financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira	Até 5%
IV – Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea “(iv)” do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 5% ⁶

Parágrafo 1 – O Fundo respeitará ainda os seguintes limites:

I – Outros Ativos Financeiros de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas	Até 5% do patrimônio líquido do Fundo
II – Cotas de fundos de investimento, incluindo os FI-Infra, administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela “Limites por Emissor”	Sem limites
III – Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira ⁷	Sem limites
IV – Operações em mercado de derivativos para alavancagem	Até 200% do patrimônio líquido do Fundo
V – Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas de FI-Infra	Sem limites
VI – Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
VII – Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Vedado

⁶ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o Fundo poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido pela Instrução CVM 555 em cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.

⁶ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o Fundo poderá investir, nos termos da Instrução CVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento previsto na alínea (iv) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”.

⁷ Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Oitavo deste Artigo 6º.

VIII – Operações de renda variável, sem prejuízo da possibilidade de excussão de garantias atreladas aos Ativos Incentivados	Vedado
--	--------

Parágrafo 2 – Para fins dos limites por emissor estabelecidos no *caput*, consideram-se como de um mesmo emissor os Ativos Financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“Grupo Econômico”).

Parágrafo 3 – No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

Parágrafo 4 – O Fundo observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: **(i)** após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas (“Data da 1ª Integralização”), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e **(ii)** após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra (“Alocação Mínima”).

Parágrafo 5 – Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no Parágrafo 4 acima, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros Ativos Financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme descritos no item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”, no *caput* deste **Error! Reference source not found.**, sendo que: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros Ativos Financeiros; e **(ii)** entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros Ativos Financeiros.

Parágrafo 6 – Os limites de concentração da carteira do Fundo previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações do Fundo com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pelo Fundo, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo 7 – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 4º, os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados em sistema de registro, custodiados ou objeto de depósito centralizado junto a instituições devidamente autorizadas a desempenhar as referidas atividades pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM.

Parágrafo 8 – O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU

DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

Artigo 7 O Fundo poderá, ainda, realizar operações compromissadas, desde que lastreadas em títulos públicos federais. Aplicam-se aos Ativos Financeiros objeto das operações compromissadas em que o Fundo assuma o compromisso de recompra os limites referidos no Artigo 6º acima.

Artigo 8 É vedado ao Fundo (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma; ou (ii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Ativos Financeiros, incluindo as Cotas de FI-Infra.

Artigo 9 É vedada, ainda, a realização de aplicações pelo Fundo em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo.

Artigo 10 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

Parágrafo Único – Observado o disposto neste Capítulo III, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez: (i) podem ser administrados pelo Administrador; (ii) podem ser geridos pelo Gestor; e (iii) poderão: (a) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados e outros Ativos Financeiros cujos emissores sejam: (1) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (2) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (b) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados e outros Ativos Financeiros de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

Artigo 11 Nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 4º acima, o Gestor, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento (incluindo, mas não limitado, ao disposto no Artigo 6º acima) e da legislação e da regulamentação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira do Fundo. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a outros riscos, que podem gerar a depreciação dos ativos integrantes da carteira do Fundo. A eventual concentração de investimento do Fundo em determinados FI-Infra poderá aumentar a exposição da sua carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente, ampliar a volatilidade das Cotas do Fundo.

Artigo 12 Os objetivos do Fundo, previstos neste Capítulo III, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, do Administrador ou do Gestor quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 13 Os recursos utilizados pelo Fundo para o investimento nas Cotas de FI-Infra e nos demais Ativos Financeiros serão aportados pelos Cotistas, mediante a subscrição e a integralização das Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV **DA REMUNERAÇÃO**

Artigo 14 Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria e controladoria, o Fundo pagará a taxa de administração equivalente a um percentual anual de 0,90% (nove décimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, podendo ser acrescida da taxa de administração do(s) FI-Infra em que o Fundo invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,00% (um inteiro por cento) ("Taxa de Administração").

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será rateada entre os diversos prestadores de serviços ao Fundo, na forma entre eles ajustada, com exceção dos serviços de custódia e tesouraria, que possuirão remuneração própria.

Parágrafo Segundo – Em que pese a remuneração prevista no caput do Artigo 14 acima, caso o Fundo seja listado em ambiente de bolsa de valores ou caso suas Cotas sejam registradas na Central Depositária da B3, será devida pelo Fundo ao Escriturador, em acréscimo à Taxa de Administração, uma remuneração equivalente a um percentual anual de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Fica desde já estabelecida uma remuneração mínima mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devida ao Escriturador, anualmente corrigida pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) em janeiro de cada ano, caso o financeiro gerado fique aquém desse valor mínimo.

Parágrafo Segundo – A remuneração prevista neste Artigo 14 não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral de Cotistas, mas poderá ser reduzida unilateralmente pelo Administrador, desde que comunique esse fato aos Cotistas e promova a devida alteração do presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração prevista no caput deste Artigo 14 sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto no caput deste Artigo 14.

Parágrafo Quarto - Em caso de destituição sem Justa Causa (conforme adiante definido) do Gestor, o Fundo deverá pagar ao Gestor o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da remuneração do Gestor, calculada com base no patrimônio líquido do Fundo ou no valor de mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da assembleia geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o

que for maior (“Multa de Destituição”). A Multa de Destituição será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa, e paga com recursos do Fundo. A Multa de Destituição será abatida da taxa de performance e/ou da parcela da taxa de administração que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao Gestor. Desse modo, a Multa de Destituição não implicará: **(i)** redução da remuneração do Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco **(ii)** em aumento dos encargos do Fundo considerando o montante máximo da taxa de administração previsto nesse Regulamento.

Artigo 15 Pelos serviços de custódia dos Ativos Financeiros e de tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, excetuadas as despesas relativas à liquidação, ao registro e à custódia de operações com os Ativos Financeiros devidas pelo Fundo, os quais constituem encargos do Fundo, nos termos do Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 16 As remunerações previstas no Artigo 14 e no Artigo 15 acima serão apropriadas diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Artigo 17 Não será cobrada dos Cotistas taxa de performance ou taxa de saída. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas neste Artigo 17.

CAPÍTULO V **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 18 Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do auditor independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vi)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Financeiros do Fundo;
- (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, Ativos Financeiros e modalidades operacionais;
- (x) se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xii) as taxas de administração e, se houver, de performance;
- (xiii) eventuais montantes devidos aos Cotistas na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e, se houver, na taxa de performance, observado, ainda, o disposto no artigo 85, §8º, da Instrução CVM 555; e
- (xiv) se houver, honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas no *caput* como encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 84, §4º, da Instrução CVM 555, se couber, correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

Artigo 19 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 34 abaixo, o Gestor deverá manter uma reserva para pagamento dos encargos do Fundo, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo ("Reserva de Despesas"). O valor da Reserva de Despesas será apurado pelo Gestor e corresponderá ao montante estimado dos encargos do Fundo, conforme descritos no Artigo 18 acima, referente ao mês-calendário imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas serão obrigatoriamente aplicados em Ativos Financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra, observadas as demais disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único – Os procedimentos descritos no *caput* não constituem promessa ou garantia, por parte do Gestor ou, mesmo, do Administrador, de que, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 34 abaixo deste Regulamento, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Artigo 20 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para o exercício de seus direitos enquanto detentor das Cotas de FI-Infra e dos demais

Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, são de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando o Administrador ou o Gestor, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas neste Artigo 20 excedam o limite do patrimônio líquido do Fundo, o Administrador deverá convocar a assembleia geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo Fundo.

CAPÍTULO VI

DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DA VALORAÇÃO DAS COTAS

Artigo 21 As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Regulamento. Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

Parágrafo Primeiro – As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base na avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador, disponível no seu site, no endereço www.btgpactual.com, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – O valor da Cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do Fundo em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue, observado, para fins de subscrição e integralização, o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 24 abaixo.

Parágrafo Terceiro – O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Artigo 22 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do Fundo.

Artigo 23 As Cotas terão valor unitário de integralização, na Data da 1ª Integralização, de R\$100,00 (cem reais). Após a Data da 1ª Integralização, as Cotas do Fundo terão seu valor unitário de integralização definido nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 24 abaixo.

Artigo 24 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, o Administrador poderá realizar uma ou mais novas emissões de Cotas, conforme orientação do Gestor e independentemente de aprovação da assembleia geral, até o valor total agregado correspondente a R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) (“Patrimônio Autorizado”). Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o Administrador somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da assembleia geral, observada a proposta específica do Gestor.

Parágrafo Primeiro – Observado o previsto no Parágrafo Quinto abaixo, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então

detidas por cada Cotista. Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:

- (i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste Parágrafo Primeiro será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso;
- (ii) farão jus ao direito de preferência descrito neste Parágrafo Primeiro os Cotistas que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação do Administrador ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso;
- (iii) os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iv) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes; e
- (v) a deliberação do Administrador ou da assembleia geral que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do direito de preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – Nos termos da regulamentação aplicável, o preço de integralização das Cotas de cada nova emissão do Fundo poderá ser definido com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na deliberação do Administrador ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso: (i) o valor patrimonial atualizado da Cota, desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma deste Capítulo VI; ou (ii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da Cota, conforme definido pelo Gestor, tendo como base a média do valor de mercado das Cotas do FIC-FI-Infra, em intervalo de data a ser definido pelo Gestor; ou (iii) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das Cotas, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – O Gestor deverá incluir, na orientação ao Administrador para a emissão de Cotas do Fundo, até o limite do Patrimônio Autorizado, e na proposta de emissão de novas Cotas a ser apreciada pela assembleia geral, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no Parágrafo Segundo acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto – Ao integralizar as Cotas de emissão do Fundo, os investidores poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das Cotas, uma taxa de distribuição primária, por Cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas do Fundo, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de

assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da oferta na CVM (“Taxa de Distribuição Primária”). O valor da Taxa de Distribuição Primária será (i) definido (a) na deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, para as emissões de Cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (b) na assembleia geral que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do Gestor, para as emissões de Cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e (ii) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das Cotas do Fundo. A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização das Cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas no âmbito da respectiva oferta de Cotas do Fundo. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão considerados encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

Parágrafo Quinto – Os Cotistas poderão renunciar o seu direito de preferência previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 24, exclusivamente na hipótese de aprovação de nova emissão de Cotas por meio de assembleia geral de Cotistas, na qual conste expressamente a renúncia ora mencionada.

Artigo 25 A distribuição pública das Cotas do Fundo deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, ou da assembleia geral que aprovar a respectiva emissão.

Parágrafo Primeiro – O funcionamento do Fundo está condicionado à distribuição da quantidade mínima de Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo. Exceto se de outra forma disposto na deliberação que aprovar a emissão, será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As Cotas do Fundo que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pelo Administrador.

Parágrafo Segundo – As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros Ativos Financeiros.

Parágrafo Terceiro – Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, observado o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 24 acima.

Parágrafo Quarto – É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas pelo Fundo. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Artigo 26 Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas no Fundo.

Artigo 27 As Cotas serão depositadas pelo Administrador para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para a aquisição das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas, observado que o Administrador poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de Cotas mantidas em regime escritural.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 28 O Fundo incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo, ao seu Patrimônio Líquido. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente observado o disposto neste Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas, e/ou o resgate das Cotas, quando da liquidação do Fundo.

Parágrafo Único - As amortizações de Cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

Artigo 28 Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, o Fundo poderá, por solicitação do Gestor, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados obtidos pelo Fundo, exclusivamente por meio da amortização das Cotas do Fundo, de forma compulsória, a título de distribuição de rendimentos (“Distribuição de Rendimentos”).

Parágrafo Único – Farão jus aos pagamentos referidos no caput os Cotistas que possuam Cotas do Fundo devidamente subscritas e integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Artigo 29 Caso, a qualquer tempo, haja solicitação do Gestor, o Fundo poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Amortização Extraordinária”).

Artigo 30 A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação. As Cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do Fundo.

Artigo 31 O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3, observado o previsto no Parágrafo Único deste artigo; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Parágrafo Único – Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.

Artigo 32 OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CAPÍTULO VII NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM.

CAPÍTULO IX

DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 33 Na formação, na manutenção e no desinvestimento da carteira do Fundo serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos, incluindo a ordem de alocação de recursos descrita a seguir:

- (i) até que o investimento do Fundo nas Cotas de FI-Infra seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização das Cotas do Fundo serão aplicados nos demais Ativos Financeiros previstos no presente Regulamento;
- (ii) os recursos líquidos recebidos pelo Fundo que tenham sido incorporados ao seu patrimônio, nos termos do Artigo 28 acima, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:
 - (a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
 - (b) composição ou recomposição da Reserva de Despesas;
 - (c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento;
 - (d) em caso de liquidação do Fundo, realização do resgate das Cotas do Fundo;

- (e) integralização ou aquisição de Cotas de FI-Infra, nos termos do presente Regulamento; e
 - (f) integralização ou aquisição de outros Ativos Financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra; e
- (iii) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição das Cotas de FI-Infra e dos outros Ativos Financeiros será realizado a critério do Gestor e no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 34 Compete privativamente à assembleia geral deliberar, com base nos quóruns indicados na tabela a seguir (observado o disposto no Artigo 40 do presente Regulamento), sobre:

Deliberação	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes
(ii) a substituição do Administrador ou do Custodiante;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(iii) a substituição do Gestor, sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
(iv) a substituição do Gestor, com Justa Causa;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(v) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(vi) o requerimento da insolvência do Fundo, conforme aplicável;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(vii) alteração da taxa de administração, da taxa de administração máxima, da taxa de performance, ou da taxa máxima de custódia;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação

(viii) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação
(ix) a alteração da política de investimento do Fundo;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação
(x) a alteração das características das Cotas do Fundo em circulação;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes
(xi) a emissão de novas Cotas pelo Fundo, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(xii) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Capítulo X;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(xiii) definir a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
(xiv) definir a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, com Justa Causa;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(xv) resgate compulsório de Cotas do Fundo, que não estejam previstos no presente Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
(xvi) o resgate das Cotas do Fundo por meio da venda em pagamento das Cotas de FI-Infra e/ou de outros Ativos Financeiros;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo,

	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(xvii) a alteração da Reserva de Despesas; e	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação
(xviii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 42 abaixo.	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes

Parágrafo Único – Entende-se por “Justa Causa” significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; **(ii)** comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; ou **(iii)** descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

Artigo 35 A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos sites do Administrador e de eventuais terceiros contratados para realizar a distribuição das Cotas do Fundo, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro – A convocação da assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo – A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Terceiro – A presença dos Cotistas representando a totalidade das Cotas do Fundo em circulação supre a falta de convocação.

Artigo 36 Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas poderão dispensar a observância do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima.

Artigo 37 Além da assembleia prevista no Artigo 37 acima, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo em circulação poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

Parágrafo Único – A convocação por iniciativa do Gestor, do Custodiante ou dos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo em circulação será dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas do requerente, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 38 Na assembleia geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto e observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 39.

Parágrafo Único – Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da assembleia, e os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 39 Não podem votar nas assembleias gerais:

- (i) o Administrador e o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- (iii) as empresas ligadas ao Administrador, ao Gestor ou aos seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os demais prestadores de serviços do Fundo, bem como os seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) cotistas em situação de conflito de interesses com o Fundo.

Artigo 40 O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser (i) enviado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta; e (ii) encaminhado à B3 no mesmo dia da realização da sua realização, caso referida assembleia aprove a alteração na forma de negociação das Cotas.

Parágrafo Único – Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Artigo 41 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares ou de exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou **(iii)** envolver a redução da taxa de administração ou da taxa máxima de custódia.

Parágrafo Único – As alterações referidas no *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 42 As deliberações de competência da assembleia geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião presencial, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo Administrador aos Cotistas, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Artigo 43 A assembleia geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

Parágrafo Único – Na hipótese do *caput* deste Artigo 44, o Administrador deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 44 Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Artigo 45 Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da assembleia geral serão preferencialmente adotadas: **(i)** em assembleia geral realizada por meio eletrônico; ou **(ii)** mediante processo de consulta formal. A critério do Administrador, a assembleia geral será realizada de forma presencial.

CAPÍTULO XI

DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 46 O Administrador, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigado a:

(i) divulgar, em lugar de destaque no seu site e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativa **(a)** aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e **(b)** aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

(ii) divulgar, no seu site e por meio de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM e, conforme aplicável e possível, no site da B3, os relatórios preparados pelo Gestor nos termos do Artigo 51 abaixo; e

(iii) divulgar, imediatamente, por meio de correspondência aos Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira, nos termos do Artigo 50 abaixo.

Parágrafo Primeiro – A remessa das informações de que trata o inciso “(i)”, item “(a)” acima poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no Fundo, através de declaração firmada no termo de adesão ao presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – Caso algum Cotista não tenha comunicado o Administrador a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado.

Artigo 47 A composição da carteira do Fundo será disponibilizada, no mínimo, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede do Administrador, bem como nos sites da CVM e do Administrador.

Parágrafo Único – Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no *caput*, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime a todos os Cotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pelo Administrador, em periodicidade acordada previamente entre os Cotistas e o Administrador, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 48 As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, a quantidade, o valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pelo

Administrador à CVM. Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e a quantidade das mesmas, registrando somente o valor e a porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Artigo 49 O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Regulamento e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

Artigo 50 Mensalmente, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês-calendário, o Gestor preparará e divulgará no seu site um relatório sintético contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) carteira consolidada do Fundo; e (ii) comentários do Gestor sobre a carteira do Fundo, incluindo atribuição de resultados e perspectivas.

Parágrafo Primeiro – Adicionalmente ao relatório mensal referido no *caput* deste Artigo 51, trimestralmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao encerramento de cada trimestre civil, o Gestor preparará e divulgará no seu site um relatório analítico contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) mesmas informações que constam no relatório mensal referido no *caput* deste Artigo 51; (ii) visão de mercado do Gestor; e (iii) informações sobre o mercado secundário de Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo – O Gestor deverá disponibilizar os relatórios preparados conforme este Artigo 51 ao Administrador, por meio eletrônico previamente acordado, antes da sua divulgação no site do Gestor.

CAPÍTULO XII

DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 51 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELO GESTOR. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

Parágrafo Primeiro – A versão integral da política de exercício de direito de voto do Gestor encontra-se disponível no site do Gestor no seguinte endereço: <https://www.nuasset.nu/documentos/> .

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da observância da sua política de exercício de direito de voto, na hipótese das alíneas “(xiii)” e “(xiv)” do Artigo 35 acima, o Gestor votará nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra em estrita conformidade com a orientação de voto aprovada pelos Cotistas, em assembleia geral.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 52 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de maio de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

Parágrafo Único – O Fundo terá escrituração contábil própria, sendo que suas contas e demonstrações contábeis deverão ser segregadas das demonstrações do Administrador.

Artigo 53 As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

CAPÍTULO XIV

DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 54 A legislação tributária, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento:

(i) Imposto de Renda (“IR”): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são geralmente isentos do IR, a depender da natureza jurídica do Cotista e do domicílio fiscal que se encontra; e

(ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Parágrafo Primeiro – O Fundo buscará garantir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, por meio da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

Parágrafo Segundo – A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, este Regulamento, segue as seguintes disposições:

(i) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e

(ii) IR: o IR aplicável ao Cotista toma por base: **(a)** a residência do Cotista, se no Brasil ou exterior; **(b)** a natureza do Cotista; e **(c)** os 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam: (1) cessão ou alienação de Cotas; (2) resgate/liquidação de Cotas; e (3) amortização de Cotas, inclusive por meio da Distribuição de Rendimentos ou da Amortização Extraordinária:

Conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 1º, o Fundo destina-se a **(a)** pessoas físicas residentes no Brasil; **(b)** pessoas físicas não residentes em país com tributação favorecida nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada; **(c)** fundos de investimento ou pessoas jurídicas imunes, dispensados ou isentos da retenção do IR na fonte sobre ganhos e rendimentos produzidos pelo fundo ou sujeitos ao referido imposto à alíquota de 0%. Na eventualidade de aquisição de Cotas por pessoa jurídica ou outro investidor que esteja sujeito à tributação, deverá ser observado o Risco de Tributação em Decorrencia da Aquisição das Cotas no Mercado Secundário previsto no Artigo 57, “xv”, “k”, abaixo).

Cotista residente no Brasil

I – Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

II – Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Artigo 29 acima, são tributados conforme a seguir:

- (i) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

III – amortização de Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas de FI-Infra, e sua tributação irá variar conforme a sua natureza. Para Cotas de FI-Infra, em geral, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

IV – Cessão ou alienação de Cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotista residente no exterior

Ao Cotista residente no exterior que invista no País em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residir ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute à alíquota máxima inferior àquela prevista na legislação (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

I – Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme segue:

- (i) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

II – Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Artigo 29 acima, são tributados conforme a seguir:

- (i) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
- (ii) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

III – Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
- (ii) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

IV – Cessão ou alienação de Cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
- (ii) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (iii) Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”): as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotista residente ou domiciliado no exterior que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento) para os ingressos e para as saídas de recursos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Parágrafo Terceiro – Tributação aplicável ao Fundo e impactos ao Cotista em caso de desenquadramento:

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no presente Regulamento, em um mesmo ano-calendário: **(i)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou **(ii)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma, admitindo-se o retorno ao enquadramento a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente:

- (i)** Cotista pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: **(a)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(b)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(c)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até

720 (setecentos e vinte) dias; e **(d)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;

(ii) Cotista pessoa jurídica residente no Brasil: conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: **(a)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(b)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(c)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(d)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR;

(iii) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: 15% (quinze por cento); e

(iv) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: **(a)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(b)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(c)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(d)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Parágrafo Quarto – O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 12.431 e na Instrução CVM 555 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber, nos termos o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 12.431. **A ADMINISTRADORA E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.**

CAPÍTULO XV

DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS E DOS FATORES DE RISCO

Artigo 55 A carteira do Fundo, bem como as carteiras dos FI-Infra, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e de liquidez e às variações de preços e/ou cotações de mercado dos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo Único – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais e dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, são definidas, pelo Gestor, as estratégias de seleção de Ativos Financeiros do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 56 O Gestor e o Administrador podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste Artigo 57 para aferir o nível de exposição do Fundo aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do Fundo é o *Value at Risk* (VaR). O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os Ativos Financeiros e as classes de Ativos Financeiros presentes no produto. O VaR é calculado em três níveis distintos: **(i)** o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; **(ii)** segundo determina o risco por classe de Ativos Financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o Fundo atua levando em consideração a correlação entre cada um dos Ativos Financeiros; e **(iii)** o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do Fundo como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira; e **(iv)** por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo do VaR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

Parágrafo Segundo – Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do Fundo em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, nesse caso, avaliar os resultados potenciais do Fundo em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

Parágrafo Terceiro – A utilização de mecanismos pelo Administrador e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Artigo 57 Dentre os fatores de risco a que o Fundo está sujeito, incluem-se, sem limitação:

(i) RISCOS DE MERCADO

(a) Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das Cotas do Fundo. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(b) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. O Fundo, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, o Fundo e os Cotistas.

(c) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(d) Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor de Infraestrutura ou setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos Incentivados. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do setor de Infraestrutura ou setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados, incluindo em relação aos Ativos Incentivados. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de Infraestrutura ou setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as

operações, receitas e desempenho do Fundo e dos Ativos Incentivados que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas do Fundo e de seus rendimentos.

(e) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo. Os Ativos Incentivados e os demais Ativos Financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas prevista no Parágrafo Quinto do Artigo 4º acima, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e a rentabilidade alvo das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(f) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do Fundo. Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, assim como das Cotas do Fundo, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou das Cotas do Fundo, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

(ii) RISCOS DE CRÉDITO

(a) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das suas Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais Ativos Financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O Fundo somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas do Fundo, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(b) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador,

o Custodiante e o Gestor não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas do Fundo. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(c) Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(d) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

(e) Investimento em Ativos de Crédito Privado. O Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. Os FI-Infra e, conseqüentemente, o Fundo estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

(f) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo.

(g) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros Ativos Financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo

que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas Cotas.

(h) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(i) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, portanto, não estão limitadas ao valor das Cotas subscritas pelos Cotistas.

(iii) RISCOS DE LIQUIDEZ

(a) Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra. Nos termos dos regulamentos dos FI-Infra, não é permitida a negociação das Cotas de FI-Infra no mercado secundário, sendo o Fundo o cotista exclusivo desses fundos. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das Cotas de FI-Infra, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Fundo.

(b) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

(c) Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, tais como o Fundo, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas do Fundo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das Cotas do Fundo pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não refletindo a situação patrimonial do Fundo ou atendendo à

expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Custodiante e do Gestor quanto à possibilidade de venda das Cotas do Fundo no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

(iv) RISCOS OPERACIONAIS

(a) Falhas Operacionais. A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Custodiante e do Gestor. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no contrato de gestão do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(b) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas.

(c) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o Administrador, o Custodiante e o Gestor. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

(d) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

(e) Discricionariedade do Gestor. Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

(v) RISCOS DE DESCONTINUIDADE

(a) Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma

remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(b) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas Cotas, o Administrador deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais Ativos Financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

(c) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Capítulo VII deste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

(vi) RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS

(a) Riscos Setoriais. O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou

sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

(b) Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao Fundo, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em

direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, conseqüentemente, para o Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas Cotas.

(c) Desenquadramento do Fundo. O Fundo investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento.

(d) Alteração do Regime Tributário. Como regra geral, os fundos de investimento, como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto de renda sobre os ganhos e rendimentos. A princípio, a tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairia sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no Fundo fossem a eles atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Porém, desde que o Fundo atenda às condições estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 12.431, notadamente a Alocação Mínima, serão atribuídos aos Cotistas os benefícios fiscais previstos nessa lei. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos

e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

(vii) RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

(viii) RISCO DE FUNGIBILIDADE

(a) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do Fundo. Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

(ix) RISCOS DE CONCENTRAÇÃO

(a) Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas Cotas.

(b) Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em Ativos Financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros Ativos Financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(x) RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO

(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, conseqüentemente, para as suas Cotas poderá ser impactada negativamente.

(xi) RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS

(a) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade dos fundos de investimento investidos pelo Fundo, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos fundos de investimento investidos pelo Fundo e, conseqüentemente, ao Fundo. Mesmo para fundos de investimento que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas aos referidos fundos de investimento e, conseqüentemente, ao Fundo. Em qualquer hipótese, os fundos de investimento investidos pelo Fundo poderão auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor de suas Cotas.

(xii) RISCOS DE GOVERNANÇA

(a) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

(b) Caracterização de Justa Causa. Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 35 deste Regulamento, (1) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de descumprimento pelo Gestor de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto o Gestor prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão; e (2) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de o Gestor ou qualquer de seus sócios ou administradores praticar atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção. Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (1) à substituição do Gestor; e (2) à definição da orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na

prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 39 acima, devendo ser tomadas em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição do Gestor.

(c) Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples. Nos termos do Artigo 39, a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. Exceto por determinadas matérias previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 39, as deliberações na assembleia geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das Cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das Cotas em circulação.

(d) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas do Fundo que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

(e) Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no Fundo diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo Fundo.

(xiii) RISCOS AMBIENTAIS

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pelo Fundo e pelos FI-Infra, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados

independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

(xiv) RISCOS SOCIOAMBIENTAIS

As operações do Fundo, dos FI-Infra e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, os FI-Infra e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, dos FI-Infra, dos emissores dos Ativos Incentivados e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(xv) OUTROS RISCOS

(a) Riscos tributários relativos ao Projeto de Lei nº 2.337/2021. Em 25 de junho de 2021 o Ministério da Economia apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.337/2021 que altera a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza das pessoas físicas e das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido ("Projeto de Lei"), o qual se encontra em discussão no Congresso Nacional. Não há como garantir que o Projeto de Lei não seja alterado de forma a afetar negativamente os fundos incentivados de infraestrutura, sendo que, nessa hipótese, os rendimentos dos Cotistas poderão ser afetados significativamente.

(b) Precificação dos Ativos. As Cotas de FI-Infra e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-*

market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas do Fundo.

(c) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das Cotas prevista neste Regulamento é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a valorização das suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas Cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Regulamento, a valorização das Cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas Cotas do Fundo será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(d) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo Fundo poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas do Fundo inicialmente pretendida.

(e) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

(f) Eventual Conflito de Interesses. O Administrador, o Gestor e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Capítulo III deste Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) são administrados pelo Administrador; (2) podem ser geridos pelo Gestor; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos

atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(g) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(h) Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das Cotas.

(i) Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra. O Fundo e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (1) o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e (2) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

(j) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo,

inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo.

(k) Risco de Tributação em Decorrência da Aquisição das Cotas no Mercado Secundário. O Administrador necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das Cotas do Fundo, pelo Cotista, quando a aquisição se realizar no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração do ganho de capital pelo respectivo Cotista, fornecendo subsídio ao Administrador para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda no momento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas. Caso as informações não sejam encaminhadas para o Administrador, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas será considerado R\$0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista no Fundo. Nesta hipótese, por não ter entregado as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao Administrador ou ao Gestor, sob o argumento de retenção e recolhimento indevidos do imposto de renda, não sendo devida pelo Administrador ou pelo Gestor qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Artigo 58 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento e a estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo e o investimento neste pelos Cotistas estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos Cotistas, notadamente aqueles indicados no Artigo 58 acima.

Artigo 59 Em decorrência dos fatores de risco indicados no Artigo 58 acima e de todos os demais fatores de risco a que o Fundo está sujeito, o Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo, exceto se o Administrador e/ou o Gestor agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60 Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um “Dia Útil” qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3.

Parágrafo Primeiro – Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas do Fundo em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede do Administrador, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização ou do resgate das Cotas.

Parágrafo Segundo – Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Artigo 61 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, sendo certo que as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Artigo 62 A liquidação e o encerramento do Fundo dar-se-á na forma prevista na Instrução CVM 555, ficando o Administrador responsável pelo Fundo até a efetivação da liquidação e do encerramento do mesmo.

Artigo 63 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas.

Parágrafo Único – Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida pela regulamentação aplicável.

Artigo 64 O Administrador mantém serviço de atendimento, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em sua sede e/ou em suas dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidos na sede e/ou nas dependências do Administrador resultados do Fundo em exercícios anteriores e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Parágrafo Único – O serviço de atendimento aos Cotistas está disponível pelo e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Artigo 65 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700
Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2023.10.03 14:43:47 -03'00'

CAROLINA CURY MAIA
COSTA:00264801741
Digitally signed by CAROLINA
CURY MAIA COSTA:00264801741
Date: 2023.10.03 14:44:02 -03'00'

BTGP PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador



PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DO

**NU INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS INCENTIVADO
EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

ADMINISTRADORA

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

GESTORA

NU ASSET MANAGEMENT LTDA.